

# BOLETIM ELEITORAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 15 DE MAIO DE 1935

N. 57

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### ACTAS

ACTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 1935

PRESENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida, e, sem reclamação aprovada a acta da sessão ordinária do dia 8 do corrente. Comparece o Sr. Armando Prado, procurador geral. Prosegue o julgamento da eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro, sendo a votação encaminhada pelo Dr. José Linhares, relator dos recursos. Resolve o Tribunal: I negar provimento aos recursos parciais referentes às seguintes secções: — 12ª, da 38ª zona (Itaboraí); 5ª, da 42ª zona (Capivary); 5ª da 43ª zona (Itaboraí); 6ª da 45ª zona (Sagquarema); 27ª da 44ª zona (Itaperuna); II — annular, sem renovação a eleição realizada na 7ª secção da 38ª zona contra o voto do Sr. Miranda Valverde; III — tomar conhecimento do recurso parcial s/n, para annular a votação da 10ª secção da 39ª zona (S. Fidelis); IV — dar provimento ao recurso n. 6366, declarando-se nulla com renovação a 5ª da 43ª zona (Itaboraí); V — dar provimento ao recurso n. 6.092, annullando-se a 6ª secção da 45ª zona (Sagquarema), contra os votos dos Srs. Collares Moreira e João Cabral. Passando-se aos recursos geraes, resolve, ainda, o Tribunal: quanto ao recurso geral n. 4, do candidato José de Avellar Fernandes; — (A) não tomar conhecimento do pedido de nulidade da 9ª secção da 23ª zona; — (B) tomar conhecimento ao pedido de nulidade da 12ª secção da 16ª zona; negando, *de meritis*, provimento para confirmar a decisão do T. R.; — (C) julgar valida a 5ª secção da 16ª zona (Parahyba do Sul); — (D) confirmar a decisão que annullou a 12ª secção da 7ª zona (Petropolis); — (E) julgar valida a 1ª secção da 40ª zona (S. João da Barra); — (F) confirmar a decisão do T. R. que annullou a 11ª secção da 22ª zona (Rezende) e da 4ª secção de Capivary consideradas prejudicadas as demais secções em virtude de julgamentos anteriores do T. S. Examinando o recurso geral do Partido Popular Radical, decide o Tribunal; — (A) julgar valida a 8ª secção da 15ª zona (Vassouras), sendo vencido na preliminar, o Sr. José Linhares; — (B) annullar a 11ª secção da 15ª zona (Vassouras); — (C) considerar validas as eleições realizadas nas seguintes secções: — 7ª da 40ª zona (S. João da Barra) 5ª da 7ª zona (Petropolis); 1ª e 3ª da 23ª zona (Barra Mansa). Devido ao adeantado da hora, foi levantada a sessão as 11 horas e 30 minutos. E para constar Eu, José Maria Bello, director em exercicio mandei lavrar esta acta que conferi e assigno.

Em tempo: Onde se diz: B tomar conhecimento quanto ao pedido de nulidade da 12ª secção da 16ª zona, negando *de meritis* etc, leia-se: tomar conhecimento contra o voto do

Dr. José Linhares e *de meritis* annullar a secção unanimemente. Onde se diz: confirmar a decisão que annullou a 12ª secção da 7ª zona leia-se: dar provimento para annullar contra o voto do Dr. João Cabral. Onde se diz: confirmar a decisão que annullou a 11ª secção da 22ª zona, leia-se reformar a decisão para annullar.

E para constar, eu José Maria Bello director em exercicio conferi, rectifiquei e subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

ACTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE 1935

PRESENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's 9 horas da manhã, abre-se a sessão sob a presidência do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, presentes os Juizes Srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira e Drs. João Cabral e José de Miranda Valverde. Está presente o Sr. Armando Prado, procurador geral. É lida e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior com as rectificações que em tempo foram feitas. O SR. JOSÉ LINHARES relata uma petição do Dr. Ramon Benito Alonso pela União Progressista Fluminense sobre renovação ou não da 15ª secção da 15ª zona (Campos). O Tribunal toma conhecimento contra os votos dos Srs. José Linhares e Miranda Valverde e unanimemente indefere o mesmo requerimento; relata a seguir o requerimento da União Progressista Fluminense sobre a apuração da 18ª secção (S. Gonçalo) sobre a apuração, digo resalvando o Tribunal acceita-o como reclamação contra o voto do Sr. Miranda Valverde, mandando aguardar o levantamento do mappa geral do pleito Fluminense. O SR. JOSÉ LINHARES lê as conclusões que seguem sobre o pleito do alludido Estado do Rio de Janeiro, sendo unanimemente aprovado:

#### Conclusões Sobre as Eleições do Estado do Rio de Janeiro

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, depois de ter examinado todas as questões suscitadas nos recursos parciais e geraes interpostos pelos interessados, resolve approvar as seguintes conclusões:

1º) — Negar provimento aos recursos dos candidatos Mario Alves e Natolio Baptista;

2º) — Dar provimento, em parte, aos recursos geraes da União Progressista Fluminense, do candidato José de Avellar Fernandes, do Partido Popular Radical, e do candidato Benedicto Nilo de Alvarenga, no que foi modificado pelas conclusões abaixo indicadas;

3º) — Annullar, com renovação, as seguintes votações: 13ª secção da 4ª Zona (Campos), 3ª secção da 10ª Zona (S. Gonçalo), 12ª da 15ª Zona (Vassouras) e 5ª secção da 43ª Zona (Itaboraí);

4º) — Annullar, sem renovação, as seguintes votações: 15ª secção da 5ª Zona (Campos), 16ª secção da 5ª Zona (Campos), 3ª secção da 7ª Zona (Petropolis), 12ª secção da 7ª Zona (Petropolis), 10ª secção da 16ª Zona (Parahyba), 11ª secção da 15ª Zona (Vassouras), 12ª da 16ª Zona (Parahyba do Sul), 10ª secção da 23ª Zona (Barra Mansa), 11ª secção da 22ª Zona (Rezende), 10ª secção da 39ª Zona (S.

Fidelis) e 4ª secção da 42ª Zona (Capivary), 4ª secção da 19ª Zona (Maricá), 2ª secção da 13ª Zona (Cantagallo), 7ª secção da 38ª Zona (Cambucy), 5ª secção da 26ª Zona (Mangaratiba);

5º) — Apurar a primeira eleição e tornar sem efeito a eleição suplementar: 9ª secção da 10ª Zona (S. Gonçalo), 1ª e 2ª secção da 26ª Zona (Mangaratiba), 7ª secção da 34ª Zona (Santa Maria Magdalena), 5ª secção da 34ª Zona (Santa Maria Magdalena), 4ª secção da 34ª Zona (Santa Maria Magdalena);

6º) — Apurar as seguintes volações: 10ª secção da 18ª Zona (Santo-Antônio de Padua), 1ª e 5ª secções da 24ª Zona (Angra dos Reis), 1ª secção da 32ª Zona (Therézopolis), e 3ª secção da 26ª Zona (Mangaratiba), eleição suplementar.

7º) — Annullar os votos em separado: 4ª secção da 31ª Zona (Sant'Anna de Japubiba) e cinco (5) cédulas não autenticadas encontradas na urna da 18ª secção da 10ª Zona (S. Gonçalo).

8º) — Aprovar as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1934, e 27 de janeiro de 1935 com as modificações acima referidas; e

9º) — Mandar que a Secretaria do Tribunal Superior levante o calculo no mappa geral da apuração attendendo as alterações feitas pelo Tribunal Superior, como foram expostas nas conclusões precedentes.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — José Linhares, relator.

O Sr. Presidente distribue ao Sr. José Linhares o requerimento da Federação do Trabalho do Distrito Federal sobre as eleições classistas à Câmara Municipal. A seguir o Sr. Plínio Casado relata o requerimento do Sr. Antonio Pitta, eleitor no Ceará, sobre a incompatibilidade do deputado Raymundo de Monte Arraes. Aceitando o requerimento como reclamação o Tribunal decide unanimemente que não ha incompatibilidade. O Sr. Collares Moreira relata o processo relativo ao Sr. Jorge Becher. Regeitado contra os votos dos Srs. José Linhares, e João Cabral a preliminar de converter o julgamento em diligencia, resolve o Tribunal por unanimidade decretar a perda do mandato do mesmo deputado. O Sr. José Linhares relata a consulta n. 1.076 sobre a validade dos actos praticados pelo deputado Jorge Becher que teve o mandato cassado, resolvendo o Tribunal considerá-los validos. O Sr. Miranda Valverde relata a seguir um agravo sobre a expedição do diploma do Sr. Francisco Moura, sendo negado provimento unanimemente. Relatado pelo Sr. José Linhares resolve o Tribunal unanimemente mandar expedir diploma ao 3º suppleente representante do funcionalismo publico, Sr. José Messias do Carmo e em seguida o Sr. Collares Moreira lê uma petição de um candidato à Assembléa Alagoana sobre a convocação desta, sendo o assumpto adiado para a proxima sessão. Levanta-se a sessão ás 11 horas e 10 minutos. E para constar, eu José Maria Bello, director em exercicio mandei lavrar esta acta que conferi e subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

#### RECURSO ELEITORAL N. 38 — 4ª CLASSE DO ART. 30 REG. INTERNO

Estado do Rio Grande do Norte

RECORRENTES — DRS. KERGINALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS.

RECORRIDO — TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.

RELATOR — EXMO. SR. DESEMBARGADOR COLLARES MOREIRA.

PARECER N. 200

1) Depois da publicação do relatório parecer, que se acha no 9º vol. dos autos, o Partido Popular do Rio Grande do Norte, por si e por seus candidatos, e Cincinato Galvão Ferreira Chaves, candidato diplomado pela legenda Aliança Social, no prazo indicado pelo art. 75, § 4º do Reg. Int., juntaram ao vol. 20º dos autos allegações e documentos, propondo alterações ao longo e consciencioso trabalho do integro Sr. Relator.

2º) Cincinato Galvão Ferreira Chaves abre o seu arrazoado com uma preliminar em que se propõe demonstrar que o recurso geral de Alberto Roselli, do Partido Popular, não é de se conhecer, por faltar ao recorrente qualidade para interpor-o. Argumenta o autor das allegações com o art. 74, § 1º do Reg. Int. dos Tribs. Reg. na parte em que diz que o recurso poderá ser interposto por qualquer dos contendores do candidato reconhecido, *que se julgarem prejudicados*.

E acrescenta:

Póde considerar-se prejudicado aquelle que foi declarado eleito pelo Tribunal? Bem é de ver que não. O interesse pessoal que legitima e fundamenta o exercicio do direito de recorrer, presuppõe a possibilidade de, provido o recurso, alterar-se o resultado favoravelmente ao recorrente. De que modo? Conferindo-se-lhe o diploma indevidamente attribuido a outro candidato. Mas se a decisão recorrida já lhe reconheceu a qualidade de candidato eleito, não objectiva o recurso qualquer alteração capaz de servir á situação pessoal do recorrente. Será sempre a mesma quanto a elle. Outros poderão beneficiar-se, sem duvida com o provimento. Estes, portanto, os que se devem considerar feridos nos seus direitos, pela decisão. Estes com "qualidade" para recorrer. A estes cumpria, nos termos da lei, o exercicio do recurso, porque são os "contendores prejudicados".

Nem se argumente com a redacção da "que se julgarem prejudicados", porque a opinião *subjectiva* de prejuizo não prevalece sobre o *facto evidente* de que, objectivamente, *não foi o recorrente prejudicado* pela decisão. A prevalecer o illogismo de uma interpretação que fizesse depender do arbitrio pessoal de cada um o juizo sobre ser ou não prejudicado pela sentença, não subordinaria a lei a "faculdade do recurso á condição pessoal de prejudicados — que lhe infunde qualidade para interpor-o" — mas estenderia tal faculdade, indistinctamente, a qualquer eleitor, de vez que todos se poderão julgar feridos no seu interesse com o resultado do pleito proclamado pelo Tribunal. Assim, onde se lê "contendor do candidato eleito, que se julgar prejudicado", estaria "a qualquer eleitor é licito recorrer". Tal não se encontra na lei, nem ha como entender por via interpretativa, em face da jurisprudencia do S. Tribunal Eleitoral firmado no Recurso do Partido Republicano Paulista, do Dr. João Sampaio e Dr. Hilario Freire. (B. Eleitoral de 10-3-35).

Dir-se-á, porém, que o candidato, embora reconhecido, póde julgar-se prejudicado com o resultado, não directamente, mas em função do Partido a que pertence. Admitta-se. Diversa não será na especie a situação do recorrente quanto á carencia de qualidade, porque, como se prova com a certidão junta, não é elle delegado de seu Partido, *nem tão pouco*, como se lê do recurso, *pretendeu recorrer em nome delle*.

Pelas certidões fornecidas pela Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, verifica-se:

a) — "O Dr. Alberto Roselli foi proclamado Deputado Federal eleito pela legenda "Partido Popular" em sessão do dia 2 de fevereiro ultimo deste Tribunal Regional, proclamação esta que foi ratificada com o resultado final do pleito, isto é, as eleições supplementares não alteraram aquella proclamação, conforme a acta geral do dia 3 deste."

b) — "O Dr. Alberto Roselli não tem nenhuma nomeação do "Partido Popular", registrado nesta Secretaria, como delegado do mesmo partido."

(Docs. j.)

Consequentemente, força é reconhecer a falta de qualidade do recorrente, impossibilitando ao Tribunal Superior apreciar o recurso, pelo vicio originario que o invalida.

Nem devera ter sido recebido pelo Presidente do Tribunal Regional, porque a este cumpria, em face da lei, negar-lhe seguimento.

Os documentos, a que as allegações se referem, estão no 20º vol. dos autos, fls. 64 a 66.

3) O autor das allegações affirma que o recurso é nullo por uma segunda razão: por preterição da formalidade essencial, qual seja a do citado art. 71, § 1º do Reg. dos Tribs. Regs., na parte em que reza que, recebendo o recurso, o presidente do Tribunal mandará notificar por edital os interessados no pleito eleitoral, no dia immediato, no órgão official do Estado, ou no Bol. Eleit. se for no Districto Federal.

Não se fez notificação de qualquer natureza, consoante se averigua pelos docs. de fls. 72 a 77 das razões ultimas da Aliança Social. Procedeu-se, dizem as allegações, com manifesta violação da lei, omitindo-se o preenchimento de formalidade essencial, attinente ao principio superior de ordem publica, que assegura a todos ampla defesa com os meios e recursos essenciaes a esta.

Em longa argumentação, buscam as allegações evidenciar que a nullidade arguida é de ordem publica, é de pleno direito, e, por isso, inflexivel, absoluta, pois significa que o processo ficou mutilado, isto é, sem uma phase expressamente exigida pela lei como garantia da defesa.

Prevenido a objecção de que os interessados poderiam vir, como vieram, ao Tribunal Superior, no recurso de que trata o art. 75 do Reg. Int., escrevem:

"Mas se feito fosse apreciar-o na occurrência, consoante se exige nas nullidades prescriptas para a violação de normas de ordem privada, facil a demonstração de que, effectivamente, a ausencia de notificação para conhecimento dos interessados da existencia do recurso, logo após a sua propositura, importa em serios gravames aquelles Deputados contra cujo reconhecimento é elle interposto.

Basta considerar que, não obstante ainda lhes seja facultado defenderem-se perante o Tribunal Superior, já não será possível a obtenção de provas sobre factos muitas vezes occorridos em municipio longinquo, de accesso difficil e demorado.

Por outro lado, entre os interessados na especie, estariam possivelmente outros partidos, que concorreram ao pleito, como o Integralista e a União Operaria e Camponeza, sem qualquer elemento para saber do recurso em questão."

Parece-me digna de ponderação e de acolhimento a preliminar. O recorrente Alberto Roselli não é um prejudicado; os interessados no pleito eleitoral não foram notificados por edital; o Reg. Int. dos Tribs. Regs. foi transgredido em dois dispositivos expressos.

4) Se a preliminar não se impuzer ao alto criterio do Trib. Sup., peço a sua attenção para as ponderações que passo a fazer.

5) Tem toda a razão o Sr. Relator em tudo quanto assevera com relação á chamada composição irregular do Trib. Reg. e á allegada inconstitucionalidade da investidura do desembargador Moreira Dias.

Cincinato Galvão Ferreira Chaves, nas suas razões posteriores ao relatório-parecer, a fls. 78 e seguintes, commenta-o, longamente, na parte a que me refiro. Conclue assim:

"Vê-se, pois, que razão não assiste ao illustre Relator, quando, embora não admittindo nullidade com fundamento na composição irregular do Trib. Reg., acolhe como procedente a indigitada irregularidade. O Tribunal formou-se consoante a observancia das disposições legais que regem a materia."

O candidato Alberto Roselli, que, no recurso geral, invocára a materia, abandonou-a completamente nas allegações que produziu após a divulgação do relatório-parecer com o qual parece ter se conformado nessa parte.

6) Sob a epigrapha "Incompetencia do juiz de Caiçó", a Aliança Social, nas suas razões posteriores ao relatório-parecer, invoca uma nullidade que, segundo o seu entender, cívou o pleito eleitoral em varias secções.

O Interventor Federal do Rio Grande do Norte removera, a pedido, o juiz de direito, bacharel Francisco Menezes de Mello, da comarca de Caiçó para a de Canguaretama. Esse juiz, porém, quando já removido, mas, estando ainda no exercicio do cargo, fizera nomeações de presidentes de mesas receptoras, os quaes funcionaram.

A meu vêr, não colhem os argumentos da Aliança Social. Quem está com a razão é o Sr. Relator, cuja doutrina vem exposta no numero IV do parecer, no estudo do recurso n. 15, 2ª secção da 13ª zona — Caiçó. Com o Sr. Relator está a jurisprudencia do Trib. Sup., consoante se deduz de julgamento proferido no recurso do Estado do Rio de Janeiro.

#### COACÇÃO

Coacção é um dos motivos invocados para annullação de secções em numero consideravel.

Só por essa razão, os muitos casos em que esse vicio vem arguido devem ser estudados cuidadosamente, sopesando-se as affirmações dos interessados, quasi sempre eivados de paixão e exaggero, e esmiuçando-se a farta documentação existente nos respectivos recursos parciaes, no vol. 20, onde se acham as ultimas allegações dos recorrentes, no volume 16, a que o Sr. Relator se reporta no final do seu parecer (Bol. Eleit., de 25 de abril, pag. 1.092, 1ª columna).

Eis como a respeito da importante materia se expressam as ultimas razões da Aliança Social:

O Tribunal Regional do Amazonas disse muito bem sobre o assumpto, com os applausos do eminente Sr. Espinola: — "Essa allegação (de coacção e fraude) só poderá ser deferida, quando plenamente provados os factos concretos. Neste sentido, porém, o recorrente nada provou, nem demonstrou que dahi resultasse alteração no resultado final do pleito. Os documentos appensos ao recurso, como prova da allegação, não são de natureza a demonstrar o vicio da manifestação da vontade dos eleitores, um dos principios fundamentais do nosso systema eleitoral... Os documentos apenas denunciam propaganda eleitoral, o que não constitue coacção que possa viciar a eleição realizada. O temor reverencial não suprime a liberdade de acção e de consentimento".

Nesse particular, a jurisprudencia é torrencial:

"O recurso fundado no facto de ter havido coacção por parte da autoridade policial, como consta da propria acta de encerramento da votação não se dá provimento por não estar provada a coacção allegada (B. Eleitoral, n. 141, de 19 de junho de 1933). Relatório em que se apreciam as eleições da quinta zona de Pojuca — Bahia.

O ambiente de perseguições allegado é preciso ser provado para que se reconheça a coacção (B. Eleitoral n. 116, de 22 de junho de 1933 — Relatório de Dr. Monteiro Salles, relativo ás eleições de Goyaz).

O facto do interventor assumir a attitudé politica, não determina por si só essa circumstancia o sufficiente para invalidar o pleito, visto como não se tem provas das violencias policiaes directas ou indirectas que coagissem a vontade do eleitorado (B. Eleitoral n. 128, de 2 de setembro de 1933 — Eleições de Alagoas).

Sem a prova dos factos concretos, a Justiça Eleitoral não attende as allegações de coacção e de fraude. (B. Eleitoral n. 321 de 10 de março de 1935 — Relatório do Dr. Miranda Valverde sobre as eleições de São Paulo — pag. 656).

Ainda nos Boletins Eleitoraes ns. 131, de 1934, pag. 6.130; n. 19 de 1935, pag. 291, o Tribunal Superior assentou que, sem a prova, não se deve conhecer da coacção arguida."

Fixadas essas directivas, resalta á evidencia o desvalor dos elementos offerecidos como prova da allegada coacção, absolutamente graciosos e inoperantes, sem significação nem authenticidade. Nem mesmo o recurso a justificações, admittidas pela jurisprudencia do Tribunal como meio habil de prova, lograram fazer os que a allegam, pela impossibilidade de produzir em juizo qualquer demonstração séria.

Entretanto, "A justificação é um dos meios de prova evidentemente habil como tal considerada, entre outras pela autoridade do eminente ex-juiz deste Tribunal Superior, Dr. Monteiro de Salles, relator do parecer de 21 de julho de 1933, publicado no Boletim Eleitoral n. 116, de 22 daquelle mez e anno, pagina 2.461, articulado XXVII, motivo porque opinei pela nullidade de todas as Secções Eleitoraes de um dos municipios de Alagoas, conforme parecer publicado

no Boletim Eleitoral n. 16, de 29 de janeiro ultimo, de vez que, por meio de uma justificação processada perante o juiz de direito eleitoral da comarca e zona e citação prévia do Ministério Público, ficou, ao meu ver, constatada a coacção". (B. Eleitoral n. 22, de 14 de fevereiro de 1935 — Relatorio do Ministro Collares Moreira sobre as eleições de Pernambuco — Pag. 426.)

São do mesmo illustre magistrado, proferidas no Relatorio citado, as seguintes palavras: "A justiça decide tendo em vista as provas de não firmada em simples allegações, por impressionantes que sejam ellas, sendo a justificação processada na devida forma, e perante o juiz eleitoral, um dos meios habeis de prova."

Justificações existem, sim, mas produzidas pelo Partido Social e que PROVAM PLENAMENTE não ter havido coacção nos municipios onde o Partido Popular perdeu a eleição. E' esta uma circumstancia que proclama bem alto a moralidade do expediente: em São Gonçalo, em Ceará Mirim, Touros, Lages, Assu, Mossoró, Flores, Caraúbas, Patu, Martins, Portalegre, Pão dos Ferros, São Miguel e Luiz Gomes, o resultado lhe foi contrario. Nelles, sem excepção, allega-se tal motivo de nullidade.

Esforcei-me quanto pude para esclarecer os casos em que se allegou ter havido coacção. Mas, a documentação é tão vasta que não me foi possível compendial-a e resumil-a toda neste parecer. O Tribunal Superior, porém, poderá, com suas luzes potentes e numerosas, repassar tudo pelo crivo do seu estudo consciencioso. Reconheço o alto zelo que o Sr. Relator poz na analyse do complexo assumpto. Notei que S. Ex. se deixou impressionar mais do que eu pela allegação generalizada de coacção, como se verifica pelas conclusões a que chegou nos varios recursos parciais baseados em violencias ao eleitorado.

Eu sou, em principio, pela validade da votação, salvo quando motivos ponderosos e cabalmente provados me convencerem de que a eleição é nulla.

Por esse motivo, não influiram na minha convicção os officios dos varios commandantes de destacamentos de força federal, reunidos no vol. 16º. Alicersei o meu parecer sobretudo nas informações dos juizes, nos accordãos do Tribunal Regional, na informação do Tribunal Regional existente no 16º vol. dos autos, fls. 78, convencido de que ha muito existe e muita rivalidade entre forças do Exército e da Polícia. Examinando-se os officios dos commandantes de destacamentos federaes, sente-se que a preocupação constante é a de accusar a Polícia.

Numerosas são as referencias a espancamentos, atropellos e até assassínios. Entretanto, nada de inqueritos, nada de exames, nada de justificações promovidas por quem allega e affirmá.

Para se fazer uma idéa de conjunto acerca da allegação de coacção generalizada, convém ler desde logo o que escrevi neste parecer, nos ns. 27, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 62 e 63.

8) Feitas estas considerações de ordem geral, entro no estudo das divergencias manifestadas pelos interessados com relação ao relatório-parecer, depois de sua divulgação.

9) 3ª secção da 6ª zona — Goyaninha.

O Partido Popular dissente do Sr. Relator, entendendo que não é caso de annullação o da existência de uma sobrecarta a menos. A jurisprudencia, porém, está com o senhor Relator.

10) 2ª secção da 4ª zona — Ceará-Mirim.

O Partido Popular não concorda com o Sr. Relator. O que, porém, consta do documento junto ao recurso parcial (Acta da 26ª sessão extraordinaria do Tribunal Regional para os trabalhos de apuração) é que a decisão que não apurou a urna se deu por haver uma sobrecarta a mais, como assevera o relatório que na minha opinião, deve prevalecer.

11) 2ª secção da 13ª zona — Caicó (Boletim Eleitoral de 27 de abril, p. 1.108, 1ª columna.)

A Aliança Social dissente do Sr. Relator, entendendo que, uma vez removido, posto se mantivesse no exercicio do

cargo, não podia o Juiz Eleitoral de Caicó nomear mesarios e praticar outros actos attinentes ao pleito eleitoral. A jurisprudencia deste Tribunal Superior, ampara, porém, a opinião do Sr. Relator, com quem concordo.

12) 2ª secção da 9ª zona — São Thomé (Boletim Eleitoral de 27 de abril, pag. 1.109, 1ª columna.)

Divergindo do Sr. Relator, eis como se exprime a Aliança Social:

Equivoçou-se o Relatorio quando affirma haver o T. R. annullado a eleição em apreço pela possibilidade de violação do sigillo do voto de vez que fora apurada uma sobrecarta apenas rubricada pelo secretario: — o exacto, é que, nessas condições, duas foram as sobrecartas apuradas, não se encontrando a segunda dellas numerada, como exige a letra i do artigo 19 das Instruções.

No recurso parcial foi allegado que todos os papeis e documentos relativos a esta secção dão-na como sendo 6ª da 9ª zona, quando, em verdade, o municipio apenas possui 2 secções eleitoraes, o que estabeleceu confusão, acarretando prejuizo ao eleitorado. Entretanto, com referencia a essa arguição, e, bem assim, com referencia á de que ficou provado que na folha especial destinada a eleitores de outra secção, os eleitores que votavam, a partir do numero 2 ao n. 25, não tiveram — para analyse dos interessados — lançados nem a secção, nem a zona a que pertenciam, de modo a que poderiam até ser eleitores de região diversa. — o Relatorio nada disse nem appreciou.

Ademais, cumpre resaltar que, na folha de votação commum, entre a assignatura do ultimo eleitor e a assignatura dos mesarios, existem diversos espaços em branco. E essa occorrença, aqui desprozada como destituida de importancia, foi, *entretanto considerada pelo Relator como motivo sufficiente para annullar as 3ª e 5ª secções de Caicó.*

As razões vem com alguns documentos (fls. 103 a 105, 20ª volume) que as comprovam. Além disso, impressionou-me o seguinte trecho do accordão do Tribunal Regional.

"Accordam, em Tribunal, quanto ao primeiro recurso, dar-lhe provimento para annullar, como annullam, eleição realizada na 2ª secção de São Thomé, 9ª zona, por violação ou, pelo menos, possibilidade de violação do sigillo do voto, *apurando-se, com as demais cédulas, uma cuja sobrecarta não se achava numerada e outra cuja sobrecarta não se achava assignada senão pelo secretario da mesa receptora, não se devendo renovar a eleição.* Quanto ao segundo recurso, julga-o prejudicado com a decisão do primeiro (Rec. pare. fl. 90 v.)

Havia, pois, uma sobrecarta não numerada a qual foi apurada. Parece-me que é caso de annullar-se toda a votação, acrescendo os demais motivos allegados pela interessada.

13) 7ª secção da 11ª zona — Mossoró (Boletim Eleitoral de 27 de abril, p. 1.109, 2ª columna.)

Consoante o relatório parecer, dois foram os motivos do recurso: a) sobrecartas não authenticadas regularmente e não apuradas; b) coincidência. O Sr. Relator nega a coincidência. Esta, porém, me parece evidente e não explicada. Consta do accordão do Tribunal Regional que na urna foram encontradas 318 sobrecartas, declarando a acta de encerramento terem comparecido e votado 319 eleitores. Por este motivo, o Tribunal Regional annullou a votação e mandou renovar a eleição. Não vem nos autos do recurso parcial as actas de apuração e de encerramento, que não examinêi.

14) 3ª secção da 12ª zona — Assu. (Boletim Eleitoral de 25 de abril, pag. 1.076, 1ª columna.)

Concordo com o Sr. Relator.

15) 3ª secção da 13ª zona — Caicó.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.076, 2ª columna. As divergencias oppostas ao relatório-parecer, pelo P. P. não se me afiguram capazes de modificar-lhe as conclusões, com as quaes concordo. Corrobora as conclusões do

relatorio o documento offerecido pela Alliança Social, em suas allegações, vol. 20, fls. 112.

16) 4ª secção da 13ª zona — Caicó.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.076, 2ª columna. Apesar das dissensões, concordo com o Sr. Relator.

17) 4ª secção da 13ª zona — Caicó.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.077, 1ª columna. Pelo accordão do Tribunal Regional se verifica que entre os varios fundamentos dos tres recursos interpostos, se allegou que a folha de votação não estava encerrada logo após a assignatura do ultimo eleitor da secção, ficando assim em branco folhas intermedias. O Tribunal, porém, annullou a votação por outro fundamento, sem considerar aquelle a que acabo de me referir.

Nas allegações da Alliança Social apparece, a fls. 108, o documento 20, que é uma certidão da folha da votação fornecida pela Secretaria do Tribunal Superior, que diz:

"Verifiquei que a assignatura do ultimo eleitor votante na mesma eleição está na pagina 36, assignando os mesarios a pagina 41 acima da acta de encerramento. Em tempo, declaro: na pagina 36, destinada á assignatura dos eleitores existem somente duas assignaturas."

Dá-se aqui o mesmo motivo que levou o Sr. Relator a apontar a annullação da 3ª e da 5ª secções de Caicó (recursos numeros 29 e 30). Divirjo, pois, de S. Ex. quanto á secção em apreço, pois considero nulla a votação nella colhida.

18) 1ª secção da 15ª zona — Curraes Novos.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.077, 1ª columna.

Acha o Sr. Relator que, no caso, occorreu incoincidência não explicada.

Não foi apenas isso. Entre a assignatura do ultimo eleitor e os dos mesarios, ha espaços em branco, motivo identico ao que levou o relatorio a propor a annullação das eleições na 3ª e 5ª secções de Caicó. E' o que se verifica da certidão fornecida pela Secretaria deste Tribunal Superior junta ás allegações da Alliança Social, documento 19, fls. 107.

A Alliança Social allega tambem que a mesa receptora não assignou as folhas de votação.

A secção, pois, não escapa da nullidade.

19) 7ª secção da 13ª zona — Caicó.

Boletim Eleitoral, pag. 1.077, 2ª columna.

O Sr. Relator valida a eleição, desprezando o motivo do recurso: incompetencia do juiz removido, mas ainda em exercicio. Eu acompanharia S. Ex. se, no caso vertente, não occorresse, como ocorre, nas folhas de votação, o vicio pelo qual se propoz a annullação das votações da 3ª e 5ª secções de Caicó.

A Alliança Social instrue as suas ultimas allegações com uma certidão fornecida pela Secretaria do Tribunal Superior, pela qual se averigua que a assignatura do ultimo votante está a pagina 36, sendo que, no lugar destinado ás mesmas existem somente tres firmas de eleitores, ao passo que os mesarios assignam na pagina 41 sobre a acta de encerramento.

A votação é nulla, penso eu.

20) 3ª secção da 15ª zona — Curraes Novos.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.077, 2ª columna.

Verifica-se pelo relatorio parecer que, no caso vertente, deu-se incoincidência entre as sobrecartas encontradas na urna e o numero consignado na acta, e coincidência com a folha de votação.

O Sr. Relator propende para mandar apurar, julgando sem effeito a renovação.

Cumpré, porém, ver se a jurisprudencia do Tribunal Superior não tem sido favoravel á annullação sempre que ha incoincidência entre o numero de sobrecartas achado na urna e o da acta de encerramento.

A fls. 117 das ultimas allegações da Alliança Social, ha uma certidão da Secretaria deste Tribunal Superior, mostrando que a assignatura do ultimo eleitor está na pagina 20 v. e as dos mesarios na pag. 21, sobre a acta de encerramento.

21) 1ª secção da 15ª zona — Flores.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.078, 1ª columna.

Affirma o Sr. Relator que o unico motivo para a nullidade seria a falta de assignaturas, de modo a authenticar a folha de votação. Este vicio está provado por certidão junta a fls. 119 das ultimas allegações da Alliança Social. E' o bastante para que a votação seja nulla.

22) 1ª secção da 16ª zona — Jardim de Sãos.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.078, 1ª columna.

Sem embargo da discrepância dos interessados, concordo com o Sr. Relator.

23) 2ª secção da 15ª zona — Flores.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.078, 2ª columna.

O Tribunal, annullando a votação, declarou que o fazia visto como o numero de sobrecartas encontradas na urna 267, não corresponde ao de votantes declarados na acta 266, não sendo aceitavel a explicação dada sobre essa incoincidência, de que a eleitora Julia Alice Soares, a qual não assignou a folha de votação, disse ter votado, procedendo-se á nova eleição.

A Alliança Social, em suas ultimas allegações declara o seguinte:

A acta de encerramento diz que a eleitora Julia Alice Soares, cujo nome figura erradamente na folha de votação, affirma ter votado. Seu voto não foi, entretanto, tomado em separado, e nem mesmo foi encontrada a sua assignatura sequer no modelo 22. Conclue-se dahi, que ninguem a viu votar, porque o seu voto é apenas admittido como affirmação sua, tanto mais que da lista consta outro nome.

O Sr. Relator conclue de modo condicional — "se a eleitora não tivesse, de facto, votado, a M. R. teria dito categoricamente que ella não votou e nenhuma referencia faria á circumstancia." Parece-me que, tratando-se de incoincidência, o caso deve ser mais detidamente estudado, pelo Tribunal Superior, Julgo que a incoincidência não ficou explicada.

Opino pela nullidade com renovação.

24) 5ª Secção da 11ª zona — Mossoró.

Boletim Eleitoral de 25, pagina 1078, 2ª columna. A impugnação a esta parte do relatorio parecer não me convenceu. O engano allegado pelos dissidentes não ficou provado. Concorro com o Sr. Relator.

26) 2ª Secção da 15ª zona — Curraes Novos.

Boletim Eleitoral de 25 pagina 1078, 2ª columna Reiteiro o que escrevi no numero anterior. Os impugnadores do relatorio parecer não modificaram o que allegaram no recurso parcial como explicação da incoincidência. Concorro com o Sr. Relator.

26) 1ª Secção da 5ª zona — Arez.

Boletim Eleitoral de 25 pagina 1078, 2ª columna. Tanto o Partido Popular como a Alliança Social divergem, relatorio parecer. O primeiro entende que a secção deve ser annullada sem renovação. A segunda acha como o Tribunal Regional que deve haver renovação, so votando os eleitores presentes ao primeiro pleito. Afigura-se-me mais aconselhavel a ultima solução offerecida pelo Sr. Relator: proceder-se a nova eleição sem restricção do eleitorado.

27) 2ª Secção da 18ª zona — Patu.

Boletim Eleitoral de 25, pagina 1079, 1ª columna.

Assevera o relatorio parecer que o Tribunal Regional annullou e mandou renovar a eleição por suspeita de violação da urna. No meu entender, simples suspeita não é bastante para produzir o effeito que produziu.

O Sr. Relator, porém, annulla a primeira votação e considera sem effeito a renovação porque admite que tenha havido coacção na 18ª Zona.

Afigura-se-me que a coacção não ficou provada. Acresce que, na secção em apreço, a abstenção tambem não ficou provada, pois, consoante o relatorio, "não se pode saber quantos votos foram dados ao Partido Popular".

28) 1ª Secção da 18ª Zona — Patu.

Boletim Eleitoral, pagina 1079, 2ª columna. O recurso se apoia em dois motivos, um dos quaes é a allegação da coacção exercida pelo governo na 18ª Zona. Para proval-a,

invoca-se a certidão de folhas 5 do recurso parcial, volume quatro. Essa certidão allude a outras localidades, como Martins e Portalegre. Quanto a Patu', em materia de violencia, o que consta são duas communicações laconicas por parte do presidente da mesa e do 2º supplente. A respeito deste ponto, a Aliança Social assevera, em suas ultimas allegações que o juiz eleitoral, que figura na certidão, se achava na sede da comarca, distante cerca de 10 leguas do local onde se fariam as eleições e que eram tendenciosas as informações que de tão longe recebeu. Contrapõe a ellas declarações dos mesarios, e attestados passados por grupos de electores. Quanto á abstenção, allega:

O confronto que se pretende apresentar, entre os resultados das eleições para a Constituinte e as de outubro, como indicativo de coacção, pelo facto de obterem, então as hostes opposicionistas, assignalada vantagem sobre a corrente official, traduz apenas o desconhecimento da evolução politica do Estado. Assim tinha necessariamente que acontecer, porque o Dr. Francisco Martins Veras, cabeça de chapa á Deputado federal pelo Partido Popular nas eleições á Constituinte é hoje o presidente do Partido Social Democrata, um dos componentes da Aliança Social. Filho daquela zona, onde sua familia, seus parentes, amigos, têm mais profundas raizes de interesse de relações e de prestigio haveria de carrear, como fez, para a Aliança, a massa eleitoral que o acompanhava, transmutando completamente a posição dos partidos.

A ninguém é licito imaginar que o Governo, com a certeza da victoria, que lhe estava assegurada pela colligação com esse prestigioso elemento da opposição nas eleições primitivas, fosse promover por acto de sua vontade, motivos de annullação do pleito.

Tão manifesto lhe era o interesse em fazer-o realizar-se em uma atmosphera de absoluta tranquillidade e confiança que está provado ter o chefe de Policia telegraphado ao delegado local, que puzesse a força a disposição do juizado e garantisse plenamente as liberdades individuaes.

Estas allegações todas me parecem comprovadas pelas certidões juntas pela Aliança Social, em suas ultimas allegações, a folhas 272 e seguintes do volume 20, contendo attestados do juiz preparador eleitoral, do presidente da 2ª secção, supplente e secretario da mesa, asseverando que no municipio de Patu' reinava calma, havia garantias, tendo o pleito decorrido em completa ordem.

Penso que a eleição não deve ser annullada sobre o fundamento de coacção.

Quanto aos demais motivos do recurso, aos quaes o Sr. Relator não se referiu fico com o Trib.-reg. que os desprezou, por não terem ficado provados.

2ª) 2ª secção da 14ª zona — Martins — Bol. E. de 25, pag. 1.080, 1ª columna.

O Sr. Relator é pela annullação da eleição por coacção provada, não sendo caso de renovar. Baseia a sua assertiva em abstenção do eleitorado e em documentos officiaes fornecidos pelo proprio juiz de direito e eleitoral Dr. Pelopidas Fernandes de Oliveira, os quaes são as certidões de fls. 17 e 18 dos autos de recurso parcial n. 62 (autos 4º volume, pags. 13.)

O conteúdo desses documentos vem explicito no relatório-parecer, o que me dispensa repeti-lo aqui.

Esses documentos contém toda a prova que se fez da allegada coacção na 18ª zona. Não ha para esse fim, outros elementos a não serem elles.

Essa prova, porém, foi sempre, desde os recursos parciaes, vivamente impugnada pela Aliança Social.

Para completo esclarecimento do caso, é preciso reunir num grupo todos os recursos relativos ás zonas. São elles os seguintes:

Rec. 61, 1ª secção da 18ª zona — Bol. Elei. de 25, pagina 1.083, 1ª columna, 6º vol. fols. 4.

Rec. 62, 2ª secção da 18ª zona — Bol. Elei. de 25, pagina 1.080, 1ª columna, 4º vol. fols. 13.

Rec. 60, 4ª secção da 18ª zona, Bol. Elei., pagina 1.085, 1ª columna, 8º vol. fols. 2.

Para ser bem ordenada, a exposição precisa começar pelo recurso n. 60.

Contra as informações fornecidas pelo juiz eleitoral Pelopidas Fernandes de Oliveira, unica fonte de elementos probatorios invocados pelos recorrentes, a Aliança Social, nos recursos parciaes e, agora nas suas ultimas allegações, a folhas 222, vol. 20, assevera que, já antes do pleito, se revelara parcial.

Funda a Aliança o seu asserto em dois factos. O primeiro delles se prende ao telegramma que o referido juiz eleitoral passou de Martins ao Dr. Joaquim Ignacio, delegado do Partido Popular, despacho esse que se acha a folhas 6 do recurso parcial n. 60, 8º volume, concebido nos seguintes termos:

Presidente mesa receptora, 4ª secção daqui não nomeou secretarios. Primeiro supplente Porcino Costa Filho nomeou secretario sem me comunicar. Antenor Pereira Ramos é Francisco Jacome Barreto que não assignou actas abertura encerramento nem folhas votação conforme verifiquei segundas vias.

Affirma a Aliança Social que essa communicação espontanea a um delegado de partido é indicio do interesse do juiz no julgamento do recurso.

Esta asseveração e o exame do telegramma impressionaram o procurador regional Miguel Seabra Fagundes, o qual, conforme certidão que se acha a fls. 21 do recurso parcial n. 61, vol. 6º, por occasião do julgamento:

"emittiu parecer esclarecendo o seu modo de ver e declarando que o telegramma referido poderá ser ou não de autoria do Dr. juiz eleitoral de Martins, mas custa a crer na primeira hypothese dadas as circumstancias, uma vez que o despacho detalhadamente informativo não responde a nenhuma solicitação, não defere qualquer requerimento, não está em estylo official nem apresenta nenhum cunho de documento publico, faltando-lhe até a nota official usada na correspondencia de serviço publico. Assim sendo, e usando da faculdade peculiar a quem julga, de apreciar a idoneidade e a credibilidade da prova, preferiu abstrahir do telegramma de fls. dos autos, por ser quando muito em despacho de ordem particular."

Voltando ao 8º vol., ao recurso parcial n. 60, relativo á 4ª secção da 18ª zona, Martins, encontro o accordo do Trib. Reg. lançado nos seguintes termos:

"Allega o recorrente, o Deputado Alberto Roselli, dentre outros fundamentos da impugnação, que os secretarios da mesa receptora não foram nomeados na forma prescripta em lei — art. 68 do Cod. e art. 8 das Instrs. A levar em conta, porém, o despacho telegraphico junto aos autos, dirigido ao Dr. Joaquim Ignacio, delegado do Partido Popular em Natal pelo juiz Pelopidas, conforme assigna, de Martins, vemos que o 1º supplente da mesa, o presidente em face da ausencia do designado pelo juiz, nomeou secretarios, não fazendo, porém, as devidas communicações, como prescreve a lei. Dada ao espontaneidade do telegramma, continua o accordo, que parece transmittido de correligionario a correligionario, sem solicitação da parte interessada, levantou duvidas o Dr. Procurador Regional da sua authenticidade (sic). Tendo-o, portanto, como inexistente, attendendo ao principio constitucional de que ao magistrado é vedada a actividade politico-partidaria, art. 66 da nossa Magna Carta, vemos que a mesa receptora não foi constituída regularmente dada a assistencia de secretarios não nomeados, o que constitue nullidade textual de toda a votação. Pelo exposto, accordam os juizes do Trib. Reg. em dar provimento ao recurso para julgarem nulla a votação sem renovação do pleito e prejudicado o recurso, na parte referente á coacção." (O grypho é meu).

De tudo isto se infere que o Procurador e o Tribunal lançaram as mais serias suspeitas sobre a credibilidade do Juiz Eleitoral, em cujas informações se estriba o relatório parecer, quanto á allegada coacção na 18ª zona do Martins. Com effeito, as informações do referido juiz são o unico elemento de prova existente nos autos dos recursos que formam o grupo a que já alludi, prova essa constante das certidões de fls. 17 e 18, a que se reporta o Sr. relator.

É certo que, na certidão de fls. 18, não ha apenas informações oriundas do mencionado Juiz Eleitoral, mas uma correspondência em que elle é o factor mais importante. Nella apparecem o mesario Cícero Onofre Pinheiro de Andrade e outros, sendo dois presidentes de mesas receptoras (3ª e 4ª), dois suplentes da 1ª e 2ª e o secretario da 3ª, todos declarando não terem podido exercer suas funções por se sentirem coagidos. Cumpra, porém, observar que os originaes dessas reclamações não constam dos autos e parece tambem não existirem na Secretaria do Trib. Reg. Quem diz que recebeu essas reclamações é o mesmo Juiz Eleitoral, cujo credito não se fez sentir junto ao Procurador e ao Trib. Reg.

Ha ainda outra circumstancia a accentuar. Está no seguinte lance da correspondencia (Fls. 18, do rec. 62, 4º volume):

Recbi mais officios datados de 14 de outubro, de Antonio Pereira da Cruz, Francisco Libanio da Cunha, José Alves Moreno, Antonio Alves, digo Antonio Torres Paiva, Erasmo Moura Carvalho e Jonas Barreto, respectivamente presidentes da 3ª e 4ª mesas, suplentes da 1ª e 2ª e secretario da 3ª, officios mais ou menos nestes termos: Dr. Juiz Eleitoral de Martins: Communico a V. Ex. que deixamos de comparecer hoje as eleições, por nos sentir sem garantias, que V. Ex. mesmo affirmou não poder fornecer. (Os glyphos são meus.)

Consta, entretanto, da correspondencia que a força policial fôra posta com grande antecipação á disposição do Juiz Eleitoral, declarando este, em resposta ao Trib. Reg., no dia 12 de outubro, que "não queria assumir responsabilidade pela manutenção da ordem que devia ser confiada a pessoa estranha no meio, criteriosa".

Todas estas circumstancias precisam ser ponderadas, para que se possa fazer um juizo seguro para julgamento de um caso tão importante como este da 18ª zona, em que se cogita de annullar uma votação consideravel.

A Aliança Social juntou ao recurso 60 (8º vol.) documentos sobre recommendações feitas pelo director da Segurança, Potyguar-Fernandes, aos delegados de policia das varias regiões do Estado, no sentido de garantirem a ordem durante o pleito, instaurando inqueritos sobre anormalidades verificadas (folhas 12, 13), juntou tambem, conforme certidão da Secretaria do Tribunal Regional, declarações do Prefeito de Martins, de eleitores, de presidentes, secretarios e suplentes, da mesa, sobre a regularidade com que correu o pleito (folhas 15 a 19 v).

O segundo facto, a que alludi ao começar estas ponderações, facto sobre o qual a Aliança Social alicerçou a sua imputação de parcialidade ao juiz eleitoral, prende-se a uma justificação appensa á folhas 22 do rec. n. 60, vol. 8º.

Um candidato da Aliança Social requereu ao Juiz Eleitoral Dr. Pelopides Fernandes e o fez muito regularmente, nos termos do art. 45, § 4º, das Instrs. O juiz, entretanto, sem fundamentar o seu despacho e sem allegar as razões que o levaram a não cumprir as Instrs., determinou o seguinte:

Ao meu substituto legal, para processar e julgar. (Folhas 22, rec. 60, 8º vol.)

A justificação, por isso mesmo, tem todo o valor, embora não processada de accordo com a lei. Foi processada com citação do Promotor Publico que, entretanto, não assignou os depoimentos, procedimento este de que nenhum pre-juzo pode resultar para o justificante. Os itens da justificação ficaram esclarecidos pelas tres testemunhas que depuzeram, affirmando 1º) que o eleitorado do Partido Popular, nas eleições de 14 de outubro, se abstivera obedecendo ás instruções dadas pelos delegados do referido partido, na cidade de Martins, Dr. Joaquim Ignacio de Carvalho Filho; 2º) que as eleições correram em ambiente de liberdade e amplas garantias, sem coacção; 3º) que a abstenção dos populistas visava invalidar as eleições; 4º) que não houve impugnações perante as turmas apuradoras.

Os mesmos documentos vêm reproduzidos nos recursos ns. 61 e 62, que formam o grupo a que já me referi.

Já se conhece o accordão do Trib. Reg. no rec. 60. No rec. 62 (2ª secção da 18ª zona, vol. 4º), alludindo á coacção, eis o que diz o accordão:

"Preliminarmente, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do Dr. procurador regional, decide o Tribunal não tomar conhecimento, por ora, do dito recurso,

cujo julgamento definitivo só poderá ter lugar após a apuração das eleições a renovar, visto como, antes disso, não dispôr o Tribunal de elementos sufficientes para se pronunciar sobre se a votação da secção que se quer annullar alterará o resultado final do pleito."

No rec. 61 (1ª secção da 18ª zona, vol. 6º) declarou:

"Accordam dar provimento ao recurso, para mandar apurar a votação, adiada a decisão do segundo recurso, para quando se obtenha o resultado final do pleito, conforme tem decidido este Trib., em caso analogo."

Concluindo estas ponderações, direi que, limitando-se os recorrentes á prova a que se reduziram, sem promoverem outros, como sejam justificações, encargos que deixaram para quem não allegava a existencia de coacção (a prova incumbe a quem affirma); ignorando eu se, como allega a Aliança Social, não houve impugnações perante as turmas apuradoras pois os autos não offerecem elementos para solução desse ponto relevante e não me foi possível, por escassez de tempo, examinar as actas; impressionado pelo abandono em que o procurador e o Trib. Reg. deixaram as informações do juiz eleitoral, como que não os conhecendo, não se me afigura provada sufficientemente a coacção, de modo a acarretar a nullidade de uma votação consideravel.

Impressiona-se o Sr. relator com a abstenção haviada na 2ª secção da 18ª zona, pois, pela certidão de fls. 22 do rec. 62, vol. 4º, foram distribuidos para essa secção 383 eleitores, dos quaes compareceram 40, não obtendo o Partido Popular nenhum voto. Mas, pela justificação a que alludi, a abstenção foi aconselhada por um dos chefes do partido populista.

Com relação ás secções de que estou tratando, não ha officio do commandante do destacamento da força federal, segundo me parece.

30) 1ª secção da 4ª zona — Touro (Boletim Eleitoral n. 1.080, 2ª columna).

Se todos os fundamentos dos recursos estivessem cabalmente provados, a hypothese em apreço poderia ser considerada como um tratado de irregularidades eleitoraes.

Parece-me, porém, salvo melhor juizo, que os recorrentes não juntaram ao recurso parcial elementos comprobatorios de suas asserções. Não encontrei nos autos as actas para melhor verificação do allegado. O que ha são protestos de elementos do Partido Popular contra coacção. Quanto á abstenção, poderia ser explicada pelas allegações que os interessados fazem de grande escassez do material eleitoral fornecido á secção. Com a devida venia do Sr. Relator, eu propriamente um exame pormenorizado das actas de encerramento, de apuração, das folhas de votação, etc., para se verificar se compareceram fiscaes dos partidos em luta, se houve impugnações, etc.

Parece-me ser esse um meio seguro de orientação no emaranhado de allegações e documentos existentes no recurso parcial e nas ultimas allegações dos interessados, a fls. 140 e seguintes do 20º vol. onde apparecem informações de juizes, não havendo officio de commandante de destacamento.

34) 1ª secção da 15ª zona — Acary (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.081, 1ª columna).

A argumentação da Aliança Social, em divergencia com o relatório parêcer, não me convence. Cumpra, porém, acrescentar que, nas suas ultimas allegações, ella offerece uma certidão da Secretaria do Tribunal Superior, pela qual se averigua que a assignatura do ultimo eleitor está á pagina 34 das folhas de votação assignando 5 mesarios na pagina 35, sobre a acta de encerramento.

Esta materia, porém, não foi allegada no recurso para o Tribunal Regional. Parece-me, porém, que este Tribunal Superior tem conhecido de casos identicos. Se, examinando as folhas de votação, houver folhas em branco, a hypothese é de nullidade.

32) 3ª secção da 15ª zona — Acary (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.081, 2ª columna).

Merecem attenção os seguintes fundamentos de recurso, a que se refere o relatório: rasuras, entrelinhas e riscos não resalvados nas folhas de votação; não declarar a acta que tivesse havido substituição entre os membros da mesa receptora e, entretanto, apparecer uma sobrecarta assignada pelo 1º suplente. A Aliança Social affirma, nas suas ultimas allegações, que ha espaços em branco entre a assignatura do ultimo eleitor e as dos mesarios, nas folhas de votação. Não junto, porém, certidão disto, parecendo-me con-

veniente examinar as folhas de votação. A turma apurou, mas o Tribunal Regional anulou pelo facto de não ter havido substituição entre os membros da mesa e apparecer uma sobrecarta assignada pelo 1º suplente.

Parece-me que a razão está com o Tribunal Regional e não com a turma.

33) 2ª secção da 15ª zona — *Acarý* (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.082, 1ª columna).

Melhorando a materia do seu recurso parcial, a Alliança Social, em suas ultimas allegações, fls. 127, offerece uma certidão da Secretaria do Tribunal Superior demonstrando existirem nas folhas de votação espaços em branco entre as assignaturas dos eleitores e as dos mesarios.

Neste mesmo recurso do Rio Grande do Norte o senhor Relator considerou o facto motivo de nullidade. (Recurso ns. 29 e 30.)

34) 2ª secção da 16ª zona — *Jardim de Seridó* (Boletim Eleitoral, pag. 1.082, 1ª columna).

Eis como, na hypothese vertente, se exprime a Alliança Social, em suas ultimas allegações, divergindo do relatorio-parecer:

"O relatorio diz que os recursos se basearam no facto de 4 eleitores haverem votado, com ressalva, sem que da acta de encerramento constasse esse facto, e que embora da folha de votação constassem taes votos, não foram estes encontrados nem junto aos papeis da votação, nem dentro da urna, nem dentro da sobrecarta de typo maior. Leitura completa, entretanto, da acta da turma apuradora demonstra que os factos assim se não passaram: — Antes de abertas as sobrecartas, verificou-se que 4 eleitores tinham votado com ressalva. Procuradas essas resalvas, não foram encontradas e na acta de encerramento a ellas não havia referencia. Os interessados, deante disso, allegaram, que não podiam apreciar a situação desses 4 votantes, de vez que as providencias do art. 127 do Código Eleitoral não tinham sido tomadas. No correr da apuração, ao serem abertas 4 sobrecartas das menores, juntamente com as cédulas que nellas se continam, foram, então, encontradas as resalvas alludidas.

O relatorio entende que o motivo não é bastante para annullar a votação porque, a prevalecer, ficaria dependente a validade da vontade de um eleitor. Razão não lhe assiste, entretanto, em vista de como, realmente, se passaram os factos; — antes de abertas as sobrecartas, a apuração foi impugnada porque, na folha de votação especial estava lançado pela M. R. que quatro eleitores haviam votado com ressalva, e dahi, sem possibilidade de duvida, se infere que os 4 votantes entregaram á Mesa os documentos relativos. E, se os quatro votantes entregaram á mesa os documentos, como então, surgiram as resalvas dentro das sobrecartas? Uma de de duas: — ou o eleitor veio á M. R., depois de sahír do gabinete indezessavel, com a sobrecarta menor aberta, por prévia recommendação da Mesa, que ali teria collocado a ressalva que lhe fora entregue; ou a Mesa, devolvendo a ressalva ao eleitor, teria ordenado que elle proprio a puzesse na sobrecarta juntamente com a cédula. Em ambas as hypothese, violado seria o sigillo do voto.

A orientação do eminente Relator, no caso em lide, differe do ponto de vista sustentado no mesmo Relatorio, ao apreciar o Recurso n. 69, sessão unica de São João de Sabugy, onde opina pela confirmação da decisão do T. R., que negou provimento ao recurso porque apurára que, das sobrecartas, 2 existiam onde se encontravam, mórmente, as resalvas dos eleitores que das mesmas sobrecartas se utilizaram."

A isto accrescente-se que o accórdão do Trib. Reg., annullando a votação, declarou que o-fazia tambem

"porque houve violação do sigillo do voto" por parte da mesa que fez as cédulas dos quatro eleitores virem acompanhadas nas sobrecartas menores das respectivas resalvas. (Parecer do Sr. Ministro Espinola, no Bol. Eleit. n. 125, de 1933)."

Affigura-se-me com a razão o Tribunal Regional.

35) 3ª Secção da 16ª zona — *Jardim do Seridó* — Bol. Eleit. de 25, pg. 1.082, 2ª columna.

Este é um dos casos em que a Alliança Social, nas suas ultimas allegações, diverge do Sr. Relator. Ampliando os fundamentos de seu recurso, ella agora allega, nesta ultima instancia, que, nas folhas de votação, ha espaços em branco entre as assignaturas dos eleitores e as dos mesarios. Não junta, porém, certidão nesse sentido, como fez em casos analogos. Opino de accordo com o Sr. Relator.

36) 2ª Secção da 17ª zona — *Carambas* — Bol. Eleit. de 25, pg. 1.082, 2ª columna.

Enfrenta-se um caso em que tanto o Partido Popular como a Alliança Social, em suas ultimas allegações, divergem do relatorio-parecer.

Sustenta o primeiro, a fls. 7, do vol. 20, que ha espaços e folhas inteiras em branco nas folhas de votação, antes das assignaturas dos mesarios e que a acta de encerramento não está assignada.

Assevera a segunda que o Sr. Relator muito avisadamente deixou de lado o argumento da coacção, aliás, desprezado, nesta ultima instancia, pelo Partido Popular. Assegura, em seguida, que o caso é identico ao de Propriá, em Sergipe, como se averigua pela certidão a fls. 135 do recurso parcial n. 59, 5º vol.: affirma tambem que o Sr. Relator labora em equívoco quando supõe que ficaram espaços em branco na folha de votação, pois o que é certo é que, logo após a assignatura do ultimo eleitor, o presidente da mesa appoz a sua assignatura, acompanhado por outros.

O Sr. Relator faz a decisão depender do exame do documento original. Estou de accordo com S. Ex., posto que o meu espirito, em face da certidão de fls. 135, se incline a crer que a folha foi regularmente encerrada.

Diz a certidão:

depois da assignatura do ultimo eleitor, na folha de votação commum (modelo 16-A), o Presidente da mesa receptora encerrou a mesma, tendo tambem assignado o encerramento um fiscal de candidato e o 2º secretario.

37) 1ª secção da 18ª zona, *Martins*:

Bol. El., de 25, pag. 1.083, 1ª columna.

O relatorio parecer diz que os motivos dos recursos foram: 1º, a necessidade de illidir-se a decisão da turma, que deixara de apurar a votação sob o fundamento de não se achar a acta de encerramento assignada pela M. R., contendo apenas a assignatura do Secretario, irregularidade esta que, para um dos recorrentes, importava nullidade e para o outro não; 2º, não assignatura da acta; 3º, coacção.

Sobre a coacção, já mo externei longamente no n. 29, deste parecer, concluindo por não achal-a provada.

O Sr. Relator acha que a coacção ficou provada, porque

"da certidão a pag. 86 do vol. 9º consta que dos 1.555 eleitores inscriptos em 1934, compareceram 559, não obtendo o Partido Popular nem um voto, quando em 1933, com um eleitorado de 428 eleitores, compareceram 348, tendo o mesmo Partido 111 votos."

Essa certidão refere-se ao eleitorado de todo o municipio do Martins e não apenas, ao da 1ª secção. Já manifestei as minhas duvidas quanto ás obscuridades dessa certidão.

Passo ao 1º fundamento, para concordar com o Sr. Relator que, acompanhando nesse ponto o T. Reg., despreza a allegação.

Quanto ao 2º fundamento, não encerramento da folha da votação, reporta-se o Sr. Relator á certidão de fls. 17 a qual, em nada concorre para esclarecer o caso, impondo-se, a meu ver, salvo melhor juizo, o exame da folha de votação. Note-se que, nesta altura, o Sr. Relator apresenta um argumento condicional

e se assim é, escreve S. Ex. e não se deu a hypothese, etc.

38) 2ª secção da 18ª zona, *Porto Alegre*:

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.083, 2ª columna. Leio no relatorio parecer o seguinte trecho:

Da decisão do Trib. Reg. recorreram o candidato do Partido Alliança e o candidato Roselli.

O 1º entende que houve incoincidência pelo simples facto de faltarem nas sobrecartas annexas (pa-

gina 84 e seguintes) as assignaturas, ora de um, ora de outro dos mesarios pré-indicados.

O 2º recorrente declara que o Trib. Reg., mandando renovar a eleição, sacrificou um direito legítimo, pois o eleitorado não pôde votar devido a coacção exercida. Enumera diversos pontos de nullidade, não havendo incoincidência, e allega, como prova da coacção, a de se apresentarem a votar 229, quando o numero de eleitores era de 561. Além disso, sem haver incoincidência, a nullidade é evidente, pois, além dos motivos allegados, a fls. 109 v., sobresão o da alinea c, isto é, ter sido a acta de instalação escripta e assignada por um secretario e a acta de encerramento assignada por outro, contra o prescripto no art. 22, letra e e parographo unico das instrs., pag. 109 v., certidão e pags. 112 a 113."

O Sr. Relator acha que não é caso de renovação e opina pela nullidade.

A fls. 109 v. do rec. parcial, vol. 6º, encontro allegados, além do que está na letra c, os motivos seguintes:

1º, a acta de instalação diz que não estava presente no inicio dos trabalhos, o presidente da mesa e, sim, apenas um suplente e, no entanto, o presidente assigna essa acta; 2º, não ha na acta a menor referencia aos secretarios, cuja nomeação jámais chegou ao conhecimento do tribunal local; 3º, é o da letra c transcripto pelo Sr. Relator; 4º, as quatro sobrecartas modelo 17 annexos estão assignadas apenas por um secretario, que as numerou e nellas indicou secção e municipio.

Acresce a coacção allegada.

O recorrente não faz prova senão quanto ao allegado na letra c. As certidões de fls. 112 e 113, em que se fundamenta, mostram, realmente que uma acta foi assignada por um dos secretarios, outra pelo outro. Ambas foram subscriptas pelo presidente José Alves Guimarães.

Isto me parece irregularidade apenas.

O relatorio-parecer não dá nenhuma relevancia á allegada coacção. Esta, realmente, não parece provada.

A título de prova, invocou a recorrente informações prestadas pelo Juiz Preparador Eleitoral, Raymundo Rodrigues Torres.

Contra a credibilidade deste, ha nos autos do recurso parcial o documento de fls. 92 a 95 e a justificação de fls. 97 e mais os documentos offerecidos pela Aliança Social, no vol. 20, fls. 135 a 138 e ainda a informação do Tribunal Regional unanime, no vol. 16, fls. 78 e seguintes.

Opino pela validade da eleição.

39) 1ª secção da 20ª zona — Luiz Gomes.

Boletim Eleitoral de 25, p. 1.084, 1ª columna. Ha no recurso parcial uma circumstancia que não vejo apreciada pelo relatorio-parecer. A certidão de fls. 124 do recurso parcial, 6º vol. mostra que, além das cinco sobrecartas em questão, foi encontrada mais uma "modelo 18, differente do modelo padronizado que serviu para as eleições do anno passado".

Teria esta sobrecarta determinado incoincidência? É uma coisa a apurar em plenário, em face das actas.

40) 1ª secção da 17ª zona — Caruiba.

Boletim Eleitoral de 25, p. 1.084, 2ª columna.

O Sr. Relator, neste caso não se deixou impressionar pela allegação de coacção, sem embargo da abstenção annunciada e da ausencia de votos para o Partido Popular. Estou com S. Ex. Nos outros casos já estudados, não achei provada a coacção.

41) 2ª secção da 17ª zona — Augusto Severo.

Boletim Eleitoral, p. 1.084, 2ª columna.

Entre as divergencias suscitadas a este lance do relatorio-parecer nenhuma me parece capaz de invalidar as conclusões do Sr. Relator, com quem concordo quanto á annullação sem renovação.

42) 4ª secção da 18ª zona — Martins.

Boletim Eleitoral de 25, p. 1.085, 1ª columna.

O Sr. Relator é pela confirmação do accordo do Tribunal Regional que julgou nulla a votação, porque as nomeações dos secretarios da mesa não foram comunicadas ao Tribunal Regional e nem ao Juiz Eleitoral.

Nos autos do recurso parcial, fls. 7 do 8º volume ha uma certidão annunciando apenas a ausencia da comunicação. Não ha prova de que os secretarios não foram nomeados nos termos do artigo 18 das Instruções.

Ditas Instruções, no citado artigo, § 3º, impõem duas

alternativas: comunicação e publicação; affixação á frente do edificio onde tenha de funcionar a mesa receptora. Por isso, empregam a disjunctiva ou. Para que a nullidade se integrasse, era necessario não haver nem comunicação nem affixação. Ora, não ha prova de que a nomeação dos secretarios deixou de ser affixada.

Parece-me, além disso, que a comunicação é mera irregularidade: o essencial é o que está nos paragraphos. 1º, 2º, 4º e 5º do citado artigo 18, das Instruções.

Opino, pois, pela validade da eleição.

43) Secção unica da 4ª zona — Taipá.

Boletim Eleitoral, de 25, pag. 1.085, 2ª columna.

Batendo-se pela annullação por incoincidência, a Aliança Social, nas suas ultimas allegações, affirma o que já asseverara no recurso parcial, isto é, que, da acta da turma apuradora consta que foram encontradas 233 sobrecartas, ao passo que da acta de encerramento constam como tendo votado 290 eleitores. Observa-se mais que a acta de encerramento affirma que votaram na secção 283 e 7 de outra o que, pelas folhas de votação, não é exacto, pois de 283 eleitores alludidos 1 não pertencia á mesma secção. Este ultimo não assignou a folha especial e, sim, a common. Annote-se que na folha de votação o n. 222 está em branco, tendo apenas uma observação.

Não tive ingresso ás actas para verificar o allegado que, se for verdadeiro, revela incoincidência.

44) 6ª secção da 13ª zona — Caicó.

Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.085, 2ª columna.

O caso é de espaços em branco existentes nas folhas de votação. Em casos analogos, o Sr. Relator tem sido pela annullação.

45) 1ª Secção da 16ª Zona — Parilha.

Bol. Eleit. de 25, p. 1086, 1ª columna.

O caso é de espaços em branco existentes na folha de votação, conforme está no recurso parcial, juntando-se agora o documento de fls. 136 das ultimas allegações da Aliança Social, a qual adianta que da acta consta a impugnação porque, ao ser chamado o eleitor Mario Vieira, votou em seu logar Mario Vieira da Costa, consignando-se a observação de que assignara — da Costa — por distração, não sendo o voto tomado em separado.

A turma apuradora apurou votos de eleitores impugnados, quando os nomes não correspondiam aos da lista de votação, achando despreziveis differenças como a de Senna por Lima.

Nada pude verificar neste sentido, por não se acharem nos autos as actas. Terão fundamento as allegações?

46) 3ª Secção da 16ª Zona — Parilhas.

Bol. El. de 25, p. 1086, 2ª columna.

A Aliança Social, nas ultimas allegações, fls. 268, 20º vol. assevera que foi encontrada uma sobrecarta contendo um pequeno envelope com um sobrescripto e mais duas cédulas que, assim, ficaram assignaladas.

Não junta prova do allegado; offerece a fls. 269 certidão de espaços em branco existentes nas folhas de votação.

47) 2ª Secção da 17ª Zona — Apody.

Bol. El. de 25, p. 1086, 2ª columna.

Divergindo do relatorio parecer, a Aliança Social, a fls. 424 de suas ultimas allegações, insiste pela annullação, porque um dos supplentes não compareceu no inicio dos trabalhos, não podendo, pois, tomar parte nos trabalhos, como aconteceu.

48) 3ª Secção da 17ª Zona — Caraubas.

Bol. Eleit. de 25, p. 1086, 2ª columna.

Tanto o Partido Popular, autor do recurso, como a Aliança Social concordam com o relatorio-parecer: esta, expressamente, nas suas allegações ultimas, fls. 214; aquelle, deixando de referir-se á secção em suas allegações ultimas, com as quaes se abre o 20º vol. dos autos.

#### Eleições renovadas

Bol. Eleit. de 25, p. 1087, 1ª columna.

Bol. Eleit. de 27, p. 1109, 2ª columna.

49) 3ª Secção da 17ª Zona — Apody.

Bol. Eleit. de 25, p. 1087, 1ª columna.

Bol. Eleit. de 27, p. 1109, 2ª columna.

O Partido Popular dissente da conclusão do Sr. Relator. S. Ex. aqui não se impressiona com a abstenção e

aceita como prova de não existência da coacção uma justificação regularmente feita. Em casos analogos, tenho opinado pela validade, pois entendo que quem allega coacção é que deve provar-a cabalmente.

Entretanto, no caso vertente, como nos dos municipios de Patu e Martins, quem tem feito essa prova tem sido quem nega a coacção.

Sou, em principio, pela validade da eleição, salvo prova cabal em contrario.

Sinto-me, pois, á vontade para concordar com o Sr. Relator, pela validade.

A 1ª eleição consta do n. XXXVII, do relatório, Bol. El. de 25, p. 1083, 2ª columna.

O Sr. Relator opinou pela renovação.

50) 2ª secção da 12ª zona — Assu' (Boletim Eleitoral de 27, pag. 1.109, 2ª columna).

O Partido Popular dissente das conclusões do Sr. Relator. Eu, porém, pelos motivos dados com relação aos casos de Patu e Martins e no numero anterior deste parecer, concordo com S. Ex., quanto á validade da eleição renovada.

51) 6ª secção da 12ª zona — Assu' (Boletim Eleitoral de 27, pag. 1.110, 2ª columna).

Pelas razões já expostas no numero anterior, acompanho o Sr. Relator em suas conclusões.

52) 2ª secção da 20ª zona — São Miguel de Pão dos Ferros (Boletim Eleitoral de 27, pag. 1.110, 2ª columna).

Nada tenho a acrescentar ao que manifestei no numero anterior. Pelas mesmas razões opino com o Sr. Relator pela validade da eleição.

53) 4ª secção da 12ª zona — Assu' (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.088, 1ª columna).

Além dos fundamentos discutidos pelo Sr. Relator, houve allegação de coacção que, todavia, não ficou provada.

54) 3ª secção da 15ª zona — Flores (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.088, 1ª columna).

As conclusões do Sr. Relator são dignas de acolhimento.

55) 2ª secção da 18ª zona — Porto Alegre (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.088, 1ª columna).

No numero 38 deste parecer, opinei pela validade da 1ª eleição, divergindo assim do Sr. Relator. Agora, estou com S. Ex. para que se declare sem effeito a renovação.

56) 1ª secção da 20ª zona — São Miguel de Pão dos Ferros (Boletim Eleitoral de 25, pag. 1.088, 2ª columna).

Tratando da 2ª secção desta mesma zona, o Sr. Relator, no n. LXXXIX do seu relatório (Boletim Eleitoral de 27, pag. 1.110, 2ª columna), declarou que ali não encontrou os mesmos elementos de convicção que aqui. Mas, o recorrente, nas suas razões juntas ao recurso, fls. 42 do 14º vol., escreve:

"A 1ª secção de São Miguel de Pão dos Ferros não pôde merecer a consideração de ser valida porque ali, em todo o municipio (os gryphos são meus) a liberdade de voto foi cercada e as eleições correram em um ambiente de terror."

Se coacção houve, foi em todo o municipio, não se podendo exceptuar apenas a 2ª secção.

Mas, o que os autos provam á saciedade é que não houve coacção em parte alguma.

O Sr. Relator acha impressionante a descripção das violencias havidas durante as eleições renovadas na 20ª zona, descripção feita pelo juiz eleitoral no officio de fls. 50. Esse juiz é o Dr. José Fernandes Vieira, consoante a assignatura lançada no officio em apreço.

O Sr. relator, porém, não prestou a devida attenção ao documento de fls. 61 do rec. parcial, vol. 14.

Nelle, o mesmo Dr. José Fernandes Vieira, escreve, á 22 de fevereiro de 1935 (as eleições supplementares se teriam a 6, 10 e 13 de fevereiro):

Attesto que, durante a minha permanencia em S. Miguel de Pão dos Ferros e Luiz Gomes, como, presidente das secções eleitoraes, não observei nenhuma violencia ou coacção. Em S. Miguel, no dia 5 do corrente, vespera da 1ª eleição, contaram-me os Drs. Jocelyn Villar e Quirino Maia que foi o primeiro revistado pela policia dali, sob pretexto de conduzir em armas prohibidas.

A fls. 62, ha um documento ainda mais expressivo do que esse. Perguntado o Dr. José Fernando Vieira sobre quaes as razões de convicção que tinha tido para, em consciencia, opinar sobre a veracidade das occurrencias relativas a coacção ao eleitorado que chamou opposicionista, referidas no relatório que enviára ao Trib. Reg. (é aquelle a que allude o Sr. relator), respondeu:

"No meu relatório dirigido ao Exmo. Sr. desembargador Presidente do Trib. Reg., não declarei que tivesse observado pessoalmente qualquer violencia ou tolhimento á liberdade de voto, nas eleições supplementares, por mim presididas e realizadas em fevereiro do corrente anno, nos municipios de Pão dos Ferros, S. Miguel de Pão dos Ferros e Luiz Gomes. Relatei apenas occurrencias que me chegaram ao conhecimento por intermedio de muitos cidadãos pertencentes ao partido opposicionista ao governo e ao tenente commandante da Força Federal... Conforme fiz allusão no referido relatório, a actuação do então Delegado de Policia, cidadão Domingos Diogenes, era moderada e não tinha assim razão para descrever da liberdade do voto neste municipio."

A fls. 63, pronuncia-se o commandante da Força Federal, attestando nada ter observado pessoalmente, nem ter notado qualquer "acto ostensivo de coacção por parte de agentes do Poder Publico Estadual ou Municipal" nem ter recebido sobre a materia qualquer representação escripta.

A fls. 64, o mesmo commandante assevera que "durante as eleições supplementares de S. Miguel de Pão dos Ferros, nenhuma diligencia lhe foi requisitada pelo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, no sentido de garantir a liberdade do voto."

A fls. 66, ha uma informação official de que a falta de votos não influia no resultado final do pleito.

Outros documentos juntos de fls. 54 a 66 corroboram os que deixo apontados, aliás, sufficientes para convencer de que a allegação de nullidade não tem fundamento.

A esta grande documentação outros elementos foram accrescidos pela Alliança Social, nas suas ultimas allegações, a fls. 225 a 267. Todos esses documentos estão relacionados no indice de fls. 235. Ha tambem, nesse conjuncto, uma justificação.

Tudo quanto refiro me dá a convicção de que as allegações de violencias na região do Rio Grande do Norte foram infundadas.

Eis porque não foi possivel prová-las.

A eleição em S. Miguel de Pão dos Ferros, tanto na 2ª como na 3ª e na 1ª secção são legitimas e validas.

57) 3ª secção da 20ª zona, S. Miguel de Pão dos Ferros: Bol. Eleit., de 25, pag. 1.088, 2ª columna.

O Sr. Relator annulla a renovação. Data venia, diverjo do seu parecer pelas razões que longamente exparei no numero anterior.

58) 2ª secção da 15ª zona, Flores.

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.088, 2ª columna.

No n. 23 deste parecer, opinei pela renovação do pleito na secção em analyse.

Agora, penso que a eleição renovada é valida. Concordo, pois, com o Sr. Relator, que delibera por não achar provada a coacção.

No recurso parcial, vol. 14, fls. 113 a 117, ha farta documentação mostrando que não houve coacção.

A fls. 117 v. está a informação de que a falta de votos não influia no resultado final do pleito.

59) 1ª secção da 16ª zona, Jardim de Seridó.

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.089, 1ª columna.

Estou de pleno accordo com o Sr. Relator, pela validade da eleição renovada.

60) 2ª secção da 20ª zona, Luiz Gomes:

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.089, 2ª columna.

Cifra-se a questão em saber se Calixto Ferreira de Moraes votou na eleição de outubro, podendo então votar na renovada.

Declara o Sr. Relator que quaesquer duvidas se dissipam perante a certidão do Trib. Reg. constante do vol. 16, fls. 191.

Nas ultimas allegações da Alliança Social, a fls. 152, consta uma certidão do escripto eleitoral, asseverando que Calixto Ferreira de Moraes votou na eleição de 14 de outubro, pois o seu nome está na folha de votação.

Ha confusão, segundo me parece, entre as duas certidões, convido um cotejo com o original. Em caso de duvida, opinio pela validade da renovação.

61) 1ª secção da 18ª zona, Martins:

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.090, 2ª columna.

No numero 37 deste parecer, pedi um estudo da folha de votação, para completo esclarecimento do caso.

Fica dependendo disso esta parte do meu parecer.

62) 1ª secção da 3ª zona, São Gonçalo:

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.091, 1ª columna.

Como todos os numerosos casos em que houve allegação de coacção, este vem instruido com farta documentação offerecida pelos partidos em luta.

A questão foi longamente estudada pelo accordão do Tr. Reg., no vol 15, pag. 39, cuja leitura integral me parece indispensavel para o julgamento do presente caso.

O Tr. Reg. negou provimento ao recurso e mandou apurar a votação supplementar.

A fls. 189 v. do recurso parcial, está a informação de que a falta de votos não influe no resultado final do pleito.

Divirjo do Sr. Relator e opino pela validade da votação.

63) 1ª secção da 12ª zona, Assu:

Bol. Eleit., de 25, pag. 1.091, 1ª columna.

E' outro caso em que se allega coacção nas eleições supplementares. Farta documentação juntou a Aliança Social, contestando a assertiva. Está no recurso parcial, vol. 15, folhas 109 e seguintes. São dignos de estudo os attestados firmados pelo Dr. Eurico Soares Montenegro, juiz eleitoral da 8ª zona, em substituição legal na 12ª, os quaes se acham a fls. 130, 137 e 138.

Lê-se a fls. 140 a informação de que a falta de votos não influi.

A fls. 141 nem o minucioso accordão do Trib. Reg., no qual todas as allegações referentes a coacção vem analysadas, á vista dos documentos exhibidos pelas partes.

A leitura dessa peça parece-me convincente, concluindo ella por considerar valida a votação supplementar.

Novo conjunto de documentos é offerecido pela Aliança Social, nas suas ultimas allegações, vol. 20, fls. 175 e seguintes, até 198 todos relacionados no indice de fls. 175. Abi apparecem declarações de varios daquelles que, munidos de habeas-corpus, não foram votar.

Eles affirmam que os habeas-corpus foram impetrados á revelia delles.

Tudo demonstra que a votação não é de annullar-se.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — Armando Prado, procurador geral.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### PORTARIAS

Por portaria do Exmo. Sr. ministro presidente, Herminegildo de Barros, com data de seis do corrente, foram nomeados para exercerem interinamente os cargos vagos na secretaria, os seguintes funcionarios: O chefe da 1ª secção José Maria de Albuquerque Bello, para director e os auxiliares Flavio de Lima e Braz Corrêa para officiaes.

### EDITAES E AVISOS

#### QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

##### Primeira Circumscripção

##### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de S. José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos

1. Ibsen Pereira Bezerra.
2. Oscar da Fonseca Monteiro.

3. Cyrene Corrêa Pereira.
4. Fernando Henrique Pinto da Silva Lisboa.
5. Durvalino Pereira da Silva.
6. Geraldo Ferreira.
7. Carlos Eugenio Balthazar da Silveira.

#### Segunda Circumscripção

##### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 1935

#### Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

1. Antonio Alves Coutinho.
2. Adalberto Santos Moreira.
3. Ary Guimarães da Rocha.
5. Agenor Angelo da Silva.
5. Daniel Alfredo da Silva.
6. Eurydice dos Santos.
7. Florencia Garcez.
8. Izolina Mello Silveira.
9. João Rodrigues da Silva.
10. Justina da Silva Schreiner.
11. José Villa Real Sobrinho.
12. Manoel Vicente Ribeiro.
13. Maria Pereira.
14. Maria da Silva Netto.
15. Maria Magdalena da Silva.
16. Nelson Botelho Reis.
17. Senhorinha Conceição.
18. Sebastiana Gomes Sandi.
19. Maria de Jesus Fouseca.
20. Zulmira da Silva.
21. Maria dos Santos Querido.
22. Idalino Francisco Fernandes.
23. Manoel Gomes da Silva.
24. Manoel Araújo Corrêa.
25. Paulino Ferreira da Silva.
26. Anna Mendes.
27. Rosa Maria da Conceição.

#### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

##### Primeira Circumscripção

##### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 1935

951. João Francisco de Andrade.

##### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 1935

761. Candido Luiz Maria de Oliveira Neto.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 1935

786. Rubens de Souza Oliveira.
788. Antonio Elesbão Rego.

789. Benjamin Peixoto Neves.  
790. Mario Dias Groba.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 1935

791. Waldemar Justo da Silva.  
792. Nicanor Cabrera.  
793. Otto Duranté.

#### QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 1935

794. Eduardo Augusto Lopes.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 1935

799. Rubem Terzella Pierre.  
800. Octavio Pacheco de Azevedo.  
801. Nelson Bracet.  
802. Margarida Handro.  
803. José Paulo Mornau de Lacerda.  
804. Leonor Marques de Souza.  
805. Jayme Dias Fernandes.  
806. Gabriel da Cunha Teixeira.  
807. Hamilton Gomes Anjo.

#### INDEFERIDOS:

795. Pedro Corrêa Mascarenhas.  
796. Oswaldo da Rocha Mascarenhas.  
797. Helio da Rocha Mascarenhas.  
798. Alberto Luiz Caparica Guimarães.  
799. Heitor de Carvalho.  
783. José Alves da Gama.

#### Segunda Circumscrição

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Francisco Farias

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 1935

2.273. Nilo Murinho Braga.  
2.275. Jacy Moreira Lemos.  
2.276. Fernando Veiga Teixeira de Carvalho.  
2.277. Maria Luiza Cruz Teixeira Soares.  
2.278. Marianna da Silveira Bagdósino.  
2.279. Paulo Ramirez Deleito.  
2.280. Benedicto Cardoso.  
2.281. Antonio José Affonso.  
2.282. Rubens Carneiro Bomfim.  
2.283. Ignacio Jansen Pires Jatobá.

#### QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 1935

2.234. Camillo Monteiro.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 1935

2.285. Violeta Summer Negrão.  
2.286. Armando de Salles Avellar.  
2.287. Pudencianna de Paula Pessoa Martins.  
2.288. Edgardo Santos da Silva.  
2.289. Iracy Fernandes Mattos.  
2.290. Maria Rita Lyra Madeira.  
2.291. João Mendes Tavares.  
2.292. Eugenio Barboza Paixão.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 1935

2.293. Regina Fernandes de Lima Freire.  
2.294. Roberto Vianna Guilhon.  
2.295. Renato Barbosa Accioly.  
2.296. Ruy de Castro Ferreira.  
2.297. Ricardo Costa.  
2.298. Roberto de Borja Reis.

2.299. Rosalina Barbosa.  
2.300. Anna Fischer Gomes.  
2.301. Severiano Clemente Pereira.  
2.302. Samuel de Oliveira.  
2.303. Sylvia Amaral.  
2.304. Julio Moraes Filho.  
2.305. Lourenço Heuriette Alves Machado de Andrade Carvalho de Carvalho.  
2.306. Cypriano Augusto de Oliveira.  
2.307. Haroldo Lage Uchôa Cavalcanti.  
2.308. Raul Floriano da Silva.  
2.309. Ramulpho de Oliveira Campos.  
2.310. Leopoldino Guerra da Cunha.

#### QUALIFICADA POR DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 1935

2.311. Sylvia de Freitas.

#### INDEFERIDO:

2.274. Sergio de Lima e Silva — Junta o requerente certidão de idade. — Rio; 6 de Maio de 1935. — Nelson Hungria.

#### OITAVA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Rio Comprido e Andaraí)

Escrivão — Francisco Farias

Juiz — Dr. Raul Camargo

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 1935

2.411. Hasenclever de Freitas.  
2.412. Nelson Martins.  
2.413. Nelson Bocater.  
2.414. Manoel Rodrigues.  
2.215. Manoel Braga.  
2.416. Mario Alessio.  
2.417. Mario Cesario.  
2.418. Mario da Conceição.  
2.419. Miguel Archangelo Ferreira e Silva.  
2.420. Henrique da Silva.  
2.421. Nicéa dos Santos.  
2.422. João Corrêa Maia.  
2.423. João Navarro dos Santos.  
2.424. João dos Santos Martins.  
2.425. Eulachio de Moraes.  
2.426. Manoel Vieira dos Santos Junior.  
2.427. José Borges.  
2.428. Hermes Drummond e Silva.  
2.429. Amadeu Ricart Meziat.  
2.430. José Pedro da Silva.  
2.431. José Ferreira da Silva.  
2.432. Isaac Botelho de Albuquerque.  
2.433. Ildelfonso Byron.  
2.434. José Victorio Moraes.  
2.435. Amaury de Azevedo Ferreira.  
2.436. Amaro Vieira dos Santos.  
2.437. Alysio Bispo dos Santos.  
2.438. Alexandre Costa.  
2.439. Alvaro Augusto Ribeiro.  
2.440. Alfredo José Borges da Costa.  
2.441. Jayme da Silva Loureiro.  
2.442. Antonio José de Almeida.  
2.443. Eloy José Lopes Junior.  
2.444. Mario Mendes Guimarães.  
2.445. Acylé Menezes dos Santos.  
2.446. Joaquim Linhares Filho.  
2.447. Isaias dos Santos.  
2.448. Oswaldo de Souza Machado.  
2.449. Eduardo Luiz da Costa.  
2.450. Carlos Agricola dos Santos.  
2.451. Carlos Rodrigues.  
2.452. Carlos Guimarães da Silva.  
2.453. José Gondri del Castilho.  
2.454. Olinda Borges Nogueira.

#### QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 1935

2.455. Ephigenia Bandeira Nogueira.  
2.456. Gabriel Brachameyer.  
2.457. Angelo Benedicto.

- 2.458. Mercedes dos Santos Rocha.
- 2.459. Antonio Vieira dos Santos.
- 2.460. Alvaro Goulart da Silva.
- 2.461. Rubem do Amaral.
- 2.462. Carlos Ignacio de Souza.
- 2.463. Eugenio Pereira Souza.
- 2.464. Hernani Arraes Fernandes.
- 2.465. Maria da Gloria Freire Pereira Pinto.
- 2.466. Arthur Doria Filho.
- 2.467. Salvador Stancela.
- 2.468. Julio Lourenço Soares.
- 2.469. Antonio da Silva Alves.
- 2.470. Durvalina da Silva.
- 2.471. Antonio Arnaldo Dias da Silva.
- 2.472. Adelmo Bezerra de Menezes.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 1935

- 2.473. Josino Penha.
- 2.474. Alcebiades Pereira Primo.
- 2.475. Manoel da Cunha Pereira.
- 2.476. Agostinho Pereira Vendas.
- 2.477. Altamiro José Telles.
- 2.478. Adelia Zimelson.
- 2.479. Julio Monteiro Gomez.
- 2.480. Halley de Aguiar.
- 2.481. Nilo Ribeiro Guimarães.
- 2.482. Alberto Ferreira.
- 2.483. Maria Henriqueta N. Aurora Serra.
- 2.484. Maria Neves Terra.
- 2.485. Cleodulo Coelho Duarte.
- 2.486. Octavio Aquino Ramos.
- 2.487. Milton Campos de Moraes.
- 2.488. Constança Borúco.
- 2.489. Durval Dionysio da Silva.
- 2.490. Candida Novaes Fog.
- 2.491. Maria Fanny de Albuquerque.
- 2.492. Arthur Dutra Macedo.
- 2.493. Irene Neves Terra.
- 2.494. Aristoteles Miranda de Carvalho.
- 2.495. Albina Moreira Fernandes.
- 2.496. Hercília Farias Freitas.
- 2.497. Lucy Corrêa de Sá Benevides.
- 2.498. Raul Pinto dos Santos.
- 2.499. Raul Santos.
- 2.500. Mario de Oliveira Reis.
- 2.501. Manoel Gonçalves Cazula.
- 2.502. Nair Monteiro.
- 2.503. Adriano da Silva.
- 2.504. Alayto Pereira Vaz Braga.
- 2.505. Antonio Fortunato de Jesus.
- 2.506. Olga Borges Nogueira.
- 2.507. Abamil Mendes Gomes.
- 2.508. Rubens de Freitas.
- 2.509. Flavio Salazar de Macedo.
- 2.510. Luzia Azevedo.
- 2.511. Moacyr Domingues Pereira.
- 2.512. Roldão Ramos.
- 2.513. Laura Maria dos S. Picarole.
- 2.469. Antonio da R. Alves Corrêa.

## NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 1935

- 1.250. José de Santa Martha Piquet.
- 1.251. Mauricio Pinto Corrêa da Veiga.
- 1.252. Joel de Freitas Carvalho.
- 1.253. Oscar Franco Paim.
- 1.254. José da Silva Thompson.
- 1.257. Durval Cândido Lima.
- 1.258. Antonio de Avellar Medeiros.
- 1.259. Asdrubal Nunes.
- 1.260. Sebastião Magalhães Baptista.
- 1.261. José Vasconcellos Fernandes Jorge.
- 1.262. Antonio Luiz Vasconcellos.
- 1.263. Marino de Seixas.
- 1.264. Nereu Galardo.

## INDEFERIDOS:

- 1.255. Walter Muller dos Reis.
- 1.256. João de Almeida e Santos.
- 1.265. Joaquim da Cunha Andrade.
- 1.266. Lina Pessoa de Mattos.
- 1.267. Paulo Olivier.
- 1.268. Pedro Peres Campos.
- 1.269. Maria Barbosa do Prado.
- 1.270. Oscar de Lago Xavier Baptista.
- 1.271. Marina Linhares da Fonseca.
- 1.272. Izabel Maria Dale Coutinho.
- 1.273. Paulo Julião da Veiga.
- 1.274. Armindo Gomes Guia Filho.
- 1.275. Julieta Teussaint Pinheiro.

## Terceira Circumscrição

## DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 1935

- 2.430. Duarte Severino Campello de Rezende.
- 2.431. Genesio Corrêa de Oliveira.
- 2.432. Jadir Augusto de Almeida.

## EDITAES DE INSCRIÇÃO

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ANEZIO VIEIRA CORTEZ (1.724), filho de Arlindo Vieira Cortez e de Lydia Alexandrina Cortez, nascido a 7 de maio de 1884, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 79, n. 39.)

Em 9 de maio de 1935. — Mesquita.

## PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

EWALDO DA SILVEIRA SERPA (1.722), filho de João da Silveira Serpa e de Maria Leonor Savaget da Silveira Serpa, nascido a 12 de agosto de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 54.)

Districto Federal, 10 de maio de 1935. — Pelo Escrivão, — Juvenal G. de Araújo.

## SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de S. José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo

processados os pedidos de inscrição, dos seguintes cidadãos:

**ALBERTO F. DA SILVA CARVALHO** (2.262), filho de Pedro Hygino da Silva Carvalho e de Ernestina Augusta F. Carvalho, nascido a 17 de março de 1897, no Distrito Federal, residente à Praça Condessa Frontin, 52, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida B. E. 86, n. 608.)

**JOSE BENNATON GUIMARAES** (2.263), filho de Aristides Ferreira Guimarães e de Adele Bennaton Guimarães, nascido a 17 de abril de 1904, no Estado de S. Paulo, residente à rua Uruguay, 119-A, c. 13, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 49 (n. 746).)

**ALBERTO NAFFAH** (2.264), filho de Alfredo Naffah e de Regina Naffah, nascido a 25 de julho de 1913, no E. do Rio de Janeiro, residente à rua Carlos Seidl, 137, funcionario publico; solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação *ex-officio* B. E. 52, n. 837.)

**TEMISTOCLES SANTOS JARDIM** (2.265), filho de Evaristo Francisco Jardim e de Olivia Santos Jardim, nascido a 1 de novembro de 1914, no Distrito Federal, residente à Avenida Automovel Club 2.900, aprendiz mecanico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 75.)

**ANTONIO SOARES MONTEIRO** (2.266), filho de Alberto Soares Monteiro, e de Rosa Candida da Conceição, nascido a 1 de dezembro de 1890, em Portugal, residente à rua Ramalho Ortigão, 302, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 54, n. 1.329.)  
Rio, 8 de maio de 1935. — Pelo escrivão, *Maria Zaluar*.

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**WALFRIDO PAOLINO MANOEL LODI** (2.267), filho de Manoel Lodi e de Paulina Manso Lodi, nascido a 7 de setembro de 1913, em Minas Geraes, residente à Santa Luzia, 180, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, n. 782.)

**MARIO DE OLIVEIRA** (2.268), filho de Angelina Vasconcellos Silva, nascido a 4 de fevereiro de 1910, no Distrito Federal, residente à rua Visconde Nieheroy, 397, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 49, numero 741.)

**LEA BAROUKEL** (2.269), filha de Morse Baroukel e de Rachel Baroukel, nascida a 25 de outubro de 1906, no Estado do Amazonas, residente à rua Dona Anna, 20, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 54, numero 784.)  
Rio, 9 de Maio de 1935. — Pelo escrivão, — *Maria Zaluar*.

#### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**IRACEMA MADEIRA** (2.894), filha de Aristides Alves Madeira e de Ignacia Barreto Madeira, nascida a 24 de dezembro de 1904, em S. José de Nipibú, Estado do Rio

Grande do Norte, funcionaria publica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Transferencia de Natal. Titulo n. 2.233.)

**MARIA THERESA DADIEGO FILARDI** (2.895), filha de João Filardi e de Maria Domingas Dadiégo Filardi, nascida a 10 de outubro de 1899, em S. Salvador, Estado da Bahia, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 51, s/n.)

**AUREA SILVEIRA LIMA** (2.896), filha de José Silveira de Lima e de Antonia Candida de Lima, nascida a 29 de julho de 1903, na cidade de Pomba, Estado de Minas Geraes, funcionaria publica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida 3ª zona n. 1.335.)

Distrito Federal, aos 7 de maio de 1935. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

#### QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**CASEMIRO DA GRAÇA MACHADO** (1.754), filho de Joaquim Exposto e de Joaquina Rosa, nascido a 26 de fevereiro de 1895, em Portugal, naturalizado, commerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha Governador. (Qualificação requerida, n. 238.)

**JOSE MARTINS DA SILVA** (1.755), filho de Joanna Maria, nascido a 18 de novembro de 1899, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha Governador. (Qualificação requerida, numero 641.)

**JOAO FERREIRA FELICIANO** (1.756), filho de Antonio Ferreira Feliciano e de Anna da Gloria Ribeiro, nascido a 20 de fevereiro de 1915, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha Governador. (Qualificação requerida, B. E. 87, numero 1.310.)

**SYLVIO DRUMMOND** (1.757), filho de Claudiano Soares Drummond, e de Jovelina Varella Drummond, nascido a 12 de setembro de 1914, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, n. 344.)

**ANTONIO GERALDO DA COSTA** (1.758), filho de Joaquim Antonio da Costa e de Maria Assumpção Andrade Costa, nascido a 2ª de setembro de 1898, em Recife Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 83, n. 770.)

**JOSE NACIF JORGE** (1.759), filho de Nacif Jorge José e de Salout Latif, nascido a 27 de agosto de 1899, no Distrito Federal, jornalista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 1.522.)

**DELSON FABRICIO** (1.760), filho de Luiz Fabricio e de Maria Corrêa de Azevedo, nascido a 30 de maio de 1914, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 52, n. 1.536.)

**ISMAR DE ARAUJO GAMA** (1.761), filho de Francisco Azevedo de Araujo Gama e de Emilia Rosa de Sá, nascido a 31 de agosto de 1902, em Nieheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha Governador. (Qualificação requerida, B. E. 86, n. 1.281.)

**HILDEBRANDO CABRAL** (1.762), filho de José Antonio Alves Cabral e de Albertina Alves Cabral, nascida a 12 de novembro de 1914, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 51, numero 1.335.)

**SALVADOR DA SILVA LOPES** (1.763), filho de Antonio da Silva Lopes e de Maria da Cruz Lopes, nascido a 19 de fevereiro de 1906, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, n. 4.336.)

**AMERICO RAMOS** (1.764), filho de Joaquim de Almeida Ramos e de Elvira de Souza Pinto Ramos, nascido a 24 de junho de 1903, no Districto Federal, negociante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 1.327.)

**JOÃO TIBIRIÇA LIMA** (1.765), filho de Plantilla de Souza Lima e de Leocadia Francisca Gomes, nascido a 26 de junho de 1882, em Guimarães, Estado do Maranhão, capitão de longo curso da Marinha Mercante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, n. 1.542.)

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1935. — Pelo escrivão. — *Alcino Teixeira de Mello.*

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**HAROLD ESTRELLA** (2.365), filho de Manoel Emilio Estrella e de Alceste Pereira Estrella, nascido a 9 de janeiro de 1909, no Districto Federal, residente á rua Teixeira de Mello, 81, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.995.)

**ABILIO DA SILVA GUIMARÃES** (2.365), filho de Antonio da Silva Guimarães e de Sophia da Purificação Cilia, nascido a 12 de outubro de 1879, em Portugal, naturalizado, residente á rua Machado Coelho, 10, desenhista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.183.)

**CYR DE OLIVEIRA PINTO** (2.366), filho de Belmiro de Oliveira Pinto e de Julia de Oliveira Pinto, nascido a 23 de dezembro de 1915, no Districto Federal, residente á Estrada da Gavea, 132, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.165.)

**MILTON VIEIRA** (2.367), filho de Carlos Henrique Vieira e de Maria Augusta Vieira, nascido a 23 de março de 1916, no Districto Federal, residente á rua Paranapanema, 39, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, numero 1.538.)

**JOÃO EVANGELISTA DE LUCA ARAUJO** (2.368), filho de Agnello Augusto de Azevedo Araujo e de Marietta de Luca, Araujo, nascido a 1 de fevereiro de 1897, em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, residente á rua Visconde de Caravellas, 22, medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia.)

**JOAQUIM DE MATTOS** (2.369), filho de Eduardo de Mattos e de Francisca da Costa, nascido a 30 de outubro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Santa Clara, 82, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 76, numero 816.)

**CELSO CUNHA DA GAMA MALCHER** (2.370), filho de José Carneiro da Gama Malcher e de Laura Salgado Cunha Malcher, nascido a 26 de abril de 1912, em Belém, Estado do Pará, residente á rua Constante Ramos, 26, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. Eleitoral, 88.)

**JOÃO JOSÉ PESSANHA** (2.371), filho de Constancio Pessanha e de Augusta Pessanha, nascido a 4 de dezembro de 1910, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua da Quitanda, 66, 1º andar, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 1.079.)

**ULYSSES VIANNA FILHO** (2.372), filho de Ulysses Vianna e de Regina Vianna, nascido a 4 de janeiro de 1913, em Breslau, Alemanha, naturalizado, residente á rua Gene-

ral Dionisio, 60, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 1.790.)

**CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO** (2.373), filho de Joaquim Domingos Leite de Castro e de Clotilde da Rocha Leite de Castro, nascido a 15 de abril de 1904, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Marquez de Olinda, 90, engenheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 46.)

**JAYR ERNESTINO FOGAÇO** (2.374), filho de Carlos Ernestino de Souza Fogaço e de Berenice Bernardes Fogaço, nascido a 31 de outubro de 1911, em Mathias Barboza, Estado de Minas Geraes, residente á rua Capitulino, 51, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, numero 1.068.)

**LUIZ FRANCISCO ALVES DA CUNHA** (2.375), filho de Antonio João Alves da Cunha e Silva e de Paulina Alice Pinsard Alves da Cunha, nascido a 25 de maio de 1897, no Districto Federal, residente á rua Thereza Guimarães, 21, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, numero 1.597.)

**ANADIA DE GODOY MATTOS** (2.376), filha de Luiz Fagundes de Mattos e de Alzira de Godoy Mattos, nascida a 19 de março de 1913, no Districto Federal, residente á Travessa D. Marciana, 27, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 2.215.)

**BERTHOLEZA GODOY MATTOS** (2.377), filha de Luiz Fagundes de Mattos e de Alzira Godoy Mattos, nascida a 18 de dezembro de 1915, no Districto Federal, residente á Travessa D. Marciana, 27, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 2.216.)

**ALCYR SADOCK DE FREITAS** (2.378), filho de Amatury Sadock de Freitas e de Carlinda Sadock de Freitas, nascido a 28 de dezembro de 1914, no Districto Federal, residente á Avenida Epitacio Pessoa, 48, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 54, n. 2.231.)

**ATTONSO DE ARAUJO SERRA** (2.379), filho de Francisco Adolpho de Araujo Serra e de Amelia Augusta de Araujo Serra, nascido a 24 de junho de 1894, em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, residente á rua Capitão Salomão, 33, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.047.)

**ALVARO MINISTERIO** (2.380), filho de Custodio Angelo Ministerio e de Rita Martins Ministerio, nascido a 10 de outubro de 1912, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, residente á rua Barata Ribeiro, 425, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88.)

**AMERICO JOSE LABES** (2.381), filho de Bernardina Maria da Conceição, nascido a 3 de outubro de 1908, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Pinheiro Guimarães, 63, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 1.373.)

Rio, 9 de Março de 1935. — Pelo Escrivão. — *Arnaldo Abreu.*

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**PLINIO FERREIRA DA CUNHA** (2.382), filho de Eugenio Ferreira da Cunha e de Laura Ferreira da Cunha, nascido a 3 de dezembro de 1906, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Araujo Gondury numero 8, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.329.)

**FRANCISCO CAMARA FERREIRA** (2.383), filho de Joaquim Baptista Ferreira Sobrinho e de Cleonice Camara Ferreira, nascido a 24 de maio de 1912, em São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua do Catete n. 337-A, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88.)

**LUIZ LAVIGNE DE LEMOS** (2.384), filho de Antonio Lavigne de Lemos e de Maria Luiza Lavigne de Lemos, nascido a 19 de dezembro de 1902, em Ilhéos, Estado da Bahia, residente á rua S. Miguel n. 608, medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 1.162.)

**ALBERTO COSTA** (2.385), filho de Manoel dos Santos e de Flausina Maria dos Santos, nascido a 21 de abril de 1902, no Distrito Federal, residente á rua Siqueira Campos n. 34, carpinteiro theatral, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 32.)

**JAIR FERREIRA JORGE** (2.386), filho de João Maria Jorge e de Emilia Ferreira Jorge, nascido a 22 de março de 1912, no Distrito Federal, residente á avenida Mem de Sá n. 88, academico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 910.)

**STELLA FERNANDES DE AZEVEDO** (2.387), filha de Manoel Pinto de Azevedo e de Amelina Fernandes de Azevedo, nascida a 5 de abril de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Redemptor n. 152, funcionaria municipal, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 92, n. 183.)

**SATURNINA PEREIRA DE FARIA** (2.388), filha de João Gualberto Pereira de Faria e de Maria Carlota de Carvalho Pereira, nascida a 29 de novembro de 1907, no Distrito Federal, residente á rua Leopoldo Miguez numero 82, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 46.)

**AMAURY SADOCK DE FREITAS FILHO** (2.389), filho de Amaury Sadock de Freitas e de Carlinda Sadock de Freitas, nascido a 13 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, residente á avenida Epitacio Pessoa n. 66, medico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Transferencia.)

**ISIDORO LUIZ MOREIRA** (2.390), filho de João Luiz Moreira e de Sabina Moreira da Conceição, nascido a 18 de março de 1895, em Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Visconde de Carandahy numero 28, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 46.)

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — Pelo escrivão: Arnaldo Abreu.

#### SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gambôa, Sant'Anna e Espirito Santo)

Juiz — Dr Antonio Rodolpho Toscano Espinola

Escrivão — Francisco Farias

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**JOAQUIM DE PAIVA GALVÃO** (4.006), filho de Luiza Anacleto da Solidade, nascido a 17 de dezembro de 1875, em Papari, Estado do Rio Grande do Norte, residente á rua Santa Maria, 47, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**NORBERTO FRANCISCO PASTORE** (4.007), filho de Salvador Pastore e de Conceição Cordullo Pastore, nascido a 22 de julho de 1900, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Chichorro, 14, musico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Anna. (Qualificação requerida.)

**MIGUEL PEREIRA DORIA** (4.008), filho de Miguel Pereira dos Santos e de Laura da Silva dos Santos Doria, nascido a 24 de maio de 1907, em São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua Deolinda, 43, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Transferencia.)

**ANTONIO AUGUSTO GOMES** (4.009), filho de Antonio Augusto Gomes e de Florentina Hervello Domingos, nascido a 6 de agosto de 1910, no Distrito Federal, residente á rua Nery Pinheiro, 7, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**ISIDORO ROMERO SANCHES** (4.010), filho de José Romero Martins e de Dolores Sanches, nascido a 20 de maio de 1903, na Hespanha, naturalizado, residente á rua do Pinto, s/n, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**FRANCISCO DA SILVA MILHO FILHO** (4.011), filho de Francisco da Silva Milho e de Palmyra Belem da Conceição, nascido a 5 de abril de 1914, no Distrito Federal, residente á rua São Christovão, 48, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**JOÃO PEREIRA CASTANHEIRA** (4.012), filho de Manoel Pereira Castanheira e de America Ferreira Barbosa, nascido a 24 de junho de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Vidal de Negreiros, 15, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**DEOCLYDES FREIRE BARBOSA** (4.013), filho de Luiz Freire Barbosa e de Carminda dos Santos Barbosa, nascido a 8 de março de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Barão de Mesquita, 314, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Transferencia.)

**REYNALDO CRUZ** (4.014), filho de Jesuino Cruz e de Bellemira da Silva, nascido a 16 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Pedro Alves, 17, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)

**SERVULO HENRIQUE ALVES** (4.015), filho de Servulo Henrique Alves e de Emelinda Alves, nascido a 9 de novembro de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Pinto, s/n, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Transferencia.)

**PAULO IGNACIO** (4.016), filho de José Ignacio e de Lourença Maria da Conceição, nascido a 29 de junho de 1896, no Distrito Federal, residente á rua Araújo Vianna, 28, solteiro, motorista, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**ALFREDO QUEIROZ** (4.017), filho de Nasario de Queiroz e de Joana de Queiroz, nascido a 19 de julho de 1889, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Dr. Ezequiel, 50, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida.)

**DURVAL MOURA** (4.018), filho de João Bento de Moura e de Maria de Moraes Moura, nascido a 18 de abril de 1904, no Distrito Federal, residente á rua Senador Euzébio, 230, sob. redactor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)

**THEREZA GUIMARAES FERREIRA** (4.019), filha de Luiz Gonçalves Ferreira Santos e de Eufrosina Guimarães Ferreira, nascida a 3 de março de 1906, em Porto Novo, Estado de Minas Geraes, residente á rua Sarah, 26, funcionaria municipal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)

**HELENA MENEZES SILVA** (4.020), filha de Josino Menezes e de Emilia de Menezes, nascida a 7 de junho de 1907, no Distrito Federal, residente á rua General Pedra, 347, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)

**MANOEL COELHO DE OLIVEIRA** (4.021), filho de João Maximo de Oliveira e de Avelina Coelho de Oliveira, nascido a 22 de março de 1909, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Cardozo, 3, commercio, casado,

- com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- ELIAS NICOLAU DARZE** (4.022), filho de Nicolau Darze e de Regina Darze, nascido a 3 de outubro de 1908, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, residente á rua Senador Euzébio, 256, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- JOÃO PEREIRA** (4.023), filho de José Benedito Alves e de Maria José Pereira, nascido a 5 de junho de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Monteiro da Luz, 74, Encantado, motorista solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- OLYMPIO GIFFONI** (4.024), filho de Estevam Giffoni e de Marianna Giffoni, nascido a 1 de março de 1907, em Porto das Flores, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Senador Antonio Carlos, 333, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação "ex-officio" B. E. 44.)
- ERZON-ELISIO D'ALMEIDA** (4.025), filho de Ramiro Barbosa d'Almeida e de Elisa Helena d'Almeida, nascido a 18 de abril de 1902, em Amargosa, Estado da Bahia, residente á rua Padre Miguelino, 67, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- TITO OLIVIO PIERRE** (4.026), filho de Luigi Pierre e de Catharina Miguliani Pierre, nascido a 4 de maio de 1902, no Distrito Federal, residente á rua General Pedra, 15, alfaiate, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- AURELIANO FALCÃO FILHO** (4.027), filho de Ameliano de Almeida Falcão Filho e de Leonor Cardoso e Silva, nascido a 28 de julho de 1900, em Villa Velha, Estado do Espírito Santo, residente á rua Antunes Maciel numero 141, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- ERNESTO MAGALHÃES DE ALMEIDA** (4.028), filho de Antonio Magalhães de Almeida e de Maria Magalhães de Almeida, nascido a 21 de janeiro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Marquez de Sapucahy n. 16, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- JOÃO FERNANDES** (4.029), filho de Antonio Guedes Fernandes e de Lydia de Almeida, nascido a 8 de novembro de 1903, no Distrito Federal, residente á rua do Pinto sem numero, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ELICER ALVES BARCELLOS** (4.030), filho de Antonio Alves Barcellos e de Benta de Jesus, nascido a 4 de dezembro de 1895, em São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Sarah n. 7, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- MARGARIDA DO ESPÍRITO SANTO** (4.031), filha de Julião José do Espírito Santo e de Benedicta Umbelina do Espírito Santo, nascida a 29 de novembro de 1909, no Distrito Federal, residente á rua Mesquita Junior numero 24, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- GABRIEL MARTINS DA SILVA** (4.032), filho de Carlos Francisco da Silva e de Bernardina Martins da Silva, nascido a 14 de abril de 1908, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Pinto sem numero, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- DOMINGOS PRENHOLATTO FILHO** (4.033), filho de Domingos Prenholatto e de Virginia Prenholatto, nascido a 27 de setembro de 1906, no distrito Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 91, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação "ex-officio" B. E. 44.)
- LINDENBERG COSTA LUZ CESAR** (4.034), filho de Paulo Luz de Araújo Cesar e de Marcia Costa Luiz Cesar, nascido a 29 de julho de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Rainha Elizabeth n. 294, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- QUERINO TEMPORINI** (4.035), filho de João Temporini e de Mathilde Foresto Temporini, nascido a 21 de outubro de 1910, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, residente á avenida Mem de Sá n. 343, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 46.)
- ALCIDES CALDAS** (4.036), filho de Augusto Carlos de Caldas e de Amalia Zurline de Caldas, nascido a 9 de novembro de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Viveiros de Castro n. 122, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação "ex-officio", B. E. 34.)
- OSWALDO COELHO DE SOUZA** (4.037), filho de Humberto Burini e de Rosina Burini, nascido a 9 de maio de 1914, no Estado de São Paulo, residente á rua Pereira Barreto n. 7, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 51.)
- LUIZ DOS SANTOS** (4.038), filho de Julio José dos Santos e de Thereza Tavares dos Santos, nascido a 21 de abril de 1905, no Distrito Federal, residente á rua Salvador de Sá n. 62, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JULIO DE OLIVEIRA NOVAES** (4.039), filho de Caetana de Oliveira, nascido a 6 de fevereiro de 1893, em Amparo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Nery Pinheiro n. 18, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JAYME PEREIRA DA FONSECA** (4.040), filho de Jeronymo Pereira da Fonseca e de Rosa Caldas da Fonseca, nascido a 2 de junho de 1906, no Distrito Federal, residente á rua Nery Pinheiro n. 15, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ILDEFONSO PEÇANHA DE ALMEIDA** (4.041), filho de Florentino Alves Peçanha e de Anna Ferreira de Almeida, nascido a 4 de agosto de 1900, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Sant'Anna n. 33, mecanico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- FRANCISCO LACCE** (4.042), filho de Domenico Lacce e de Maria Malhona, nascido a 8 de agosto de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Santa Maria n. 20, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- DERMEVAL ALVES DE OLIVEIRA** (4.043), filho de Zeferrino Alves de Oliveira e de Laura Lemos de Oliveira, nascido a 26 de março de 1911, no Distrito Federal, residente á rua do Pinto sem numero, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- NELSON GOULART** (4.044), filho de Clodomir Goulart e de Arnenzinda Santos Goulart, nascido a 5 de junho de 1913, em Araguary, Estado de Minas Geraes, residente á rua Marechal Bittencourt n. 113, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- LEONICINO PACHECO DOS SANTOS** (4.045), filho de Antonio Pacheco dos Santos e de Leopoldina Rosa dos Santos, nascido a 15 de julho de 1906, no Estado do Rio de Janeiro, residente á travessa das Partilhas n. 78, commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Transferencia.)
- ANTONIO ROMULO DA COSTA** (4.046), filho de Felix Romulo da Costa e de Balbina Badoró Castro, nascido a 25 de fevereiro de 1904, no Estado de Minas Geraes, residente á rua Saccadura Gabral n. 81, graphico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)
- OLIVIA BARBOSA DA SILVA** (4.047), filha de Rufino Manoel da Silva e de Leonor Barbosa da Silva, nascida a 26 de Agosto de 1890, no Distrito Federal, residente á rua Bella de São João n. 267, costureira, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida.)

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935. — Pelo escrivão,  
Ivanc Evaristo de Oliveira.

## NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HAMILTON ALUIZIO ELIA (1.919), filho de Sylvio Lucia-no Elia e de Paulina Pacheco Elia, nascido a 22 de novembro de 1915, no Districto Federal, residente á rua Carlos de Vasconcellos n. 66, casa II, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio".)

THEREZA RODRIGUES ALVES (1.920), filha de Manoel Joaquim Alves Pimenta e de Maria da Gloria Rodrigues Teixeira, nascido a 30 de abril de 1912, no Districto Federal, residente á rua Haddock Lobo n. 304, casa 15, funcionaria publica, escripturaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio".)

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (1.921), filho de Francisco de Paula de Oliveira e de Antonia Ferreira de Oliveira, nascido a 3 de julho de 1913, no Districto Federal, residente á rua Angelo Agostini n. 26, Fabrica, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

MANFREDO OLYMPIO CORREA (1.922), filho de Manfredo Olympio Correa e de Rosa Caravana Correa, nascido a 14 de outubro de 1893, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Mariz e Barros n. 329, pharmaceutico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida.)

Districto Federal, aos 9 de maio de 1935. — Pelo es-  
critivo. J. Perry, escrevente no impedimento ocasional do  
esritivo.

## NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Nona Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE' CONTREIRAS DOS SANTOS (765), filho de Antonio Baptista dos Santos e de Maria Contreiras dos Santos, nascido a 22 de outubro de 1910, em Aracaju, Estado de Sergipe, residente á rua do Cattete n. 49, radio-te-  
legraphista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio".)

LEONILIA FERNANDES SILVA (1.912), filha de João José Fernandes Silva e de Margarida Fernandes Silva, nascida a 1 de maio de 1894, no Districto Federal, residente á rua Itacurussá n. 116, casa 9, Tijuca, empregada publica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Transferencia.)

IGNACIO DA SILVA TORRES (1.913), filho de Emilia da Silva Torres, nascido a 12 de março de 1903, no Districto Federal, residente á rua Jocelina Fernandes n. 7, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

CARLOS CORREIA (1.914), filho de João Correia e de Anna de Jesus, nascido a 9 de agosto de 1891, em Canto de Sima, Portugal, brasileiro nacionalizado, residente á rua Garibaldi n. 9-A, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

VERA RANGEL ALVES DA CUNHA (1.915), filha de Nelson Jorge Rangel e de Cecilia Victoria Malafaia Rangel, nascida a 14 de junho de 1904, em São Pedro d'Aldeia,

Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Guapeny numero 38, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

ESTHER DE ANDRÉA (1.916), filha de Amadeu de Andréa e de Leontina Gonçalves de Andréa, nascida a 24 de março de 1916, no Districto Federal, residente á rua Conde de Bomfim n. 546, casa 19, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

HAYDEE DE ANDRÉA (1.917) filha de Amadeu de Andréa e de Leontina Gonçalves de Andréa, nascida a 9 de março de 1915, no Districto Federal, residente á rua Conde de Bomfim n. 546, casa 19, bancaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

MANOEL PEREIRA DA SILVA (1.918), filho de Godofredo Silva e de Georgina Neves, nascido a 23 de outubro de 1906, em Votorantim, Estado de São Paulo, residente á rua Eduardo Ramos n. 12, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

## DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Magarinos Torres

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Decima Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HELIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL (2.423), filho de Claudio Ideburque Carneiro Leal e de Hermelinda Menezes Carneiro Leal, nascido a 30 de junho de 1913, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á praça Nauterra n. 6, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 1.972 — 10ª Zona.)

JOSE' THOMAZ DE SOUZA (1.124), filho de Claudino Thomaz de Souza e de Anna Maria Nunes, nascido a 19 de dezembro de 1889, em Portugal, brasileiro naturalizado, residente á rua Carlos Seidl n. 293, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 52/35, n. 866 — 10ª Zona.)

NICE FERNANDES MACHADO (2.125), filha de Antonio Fernandes Machado e de Etelvina Pires Machado, nascida a 2 de agosto de 1910, em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Licinio Cardoso n. 157, casa 8, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 1.897 — 10ª Zona.)

ELY FERNANDES MACHADO (2.126), filha de Antonio Fernandes Machado e de Etelvina Pires Machado, nascida a 5 de março de 1916, em Mariahé, Estado de Minas Geraes, residente á rua Licinio Cardoso n. 157, casa 8, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 1.885 — 10ª Zona.)

HILARIO RENATO DOS SANTOS (2.127), filho de Luiz Francisco Renato dos Santos e de Adelaide Hollanda Cavalcanti, nascido a 19 de março de 1902, no Districto Federal, residente á rua Visconde de Santa Izabel numero 164, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 2.374 — 8ª Zona.)

ZENILDA DE LACERDA NOVAES (2.128), filha de José de Lacerda Novaes e de Maria Celina de Castro Novaes, nascida a 26 de abril de 1912, em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São Christovão n. 36, casa 3, funcionaria publica, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 52-35, n. 3 — 7ª Zona.)

ANDRÉ LUNA ORTIZ (2.129), filho de André Sanches Ortiz e de Antonia Luna Ortiz, nascido a 19 de abril de 1891, em Hespauha (brasileiro naturalizado), residente á rua São João sem numero, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de

São Christovão. (Qualificação "ex-officio" B. E. 52/35, n. 843 — 10ª Zona.)

JOSE RODRIGUES DA FONSECA (2.130), filho de Antonio Rodrigues da Fonseca e de Maria Eugenia, nascido a 5 de outubro de 1882, em Portugal (brasileiro naturalizado), residente á rua Carlos Seidl n. 437, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 52, n. 870 — 10ª Zona.)

ROSALINA MOREIRA (2.131), filha de Antonio Cardoso da Fonseca e de Isabel Luiza da Fonseca, nascida a 30 de março de 1902, no Districto Federal, residente no beco João Pereira n. 86, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 52/35, numero 883 — 10ª Zona.)

DEOLINDA BORGES DA SILVA (2.132), filha de Manoel Coelho Borges e de Francisca Augusta Borges, nascida a 2 de junho de 1885, no Districto Federal, residente á Quinla do Caju n. 235, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 33-933, n. 4.794 — 5ª Zona antiga.)

ALEXANDRE GOMES TRINDADE (2.133), filho de Alberto Gomes Trindade e de Maria da Conceição, nascido a 6 de janeiro de 1890, em Portugal (brasileiro naturalizado), residente á praia de S. Christovão n. 605, casa 8, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 52-35, n. 841 — 10ª Zona.)

MANOEL JOAQUIM AGOSTINHO (2.115), filho de Pedro Diniz Agostinho e de Maria Antonio, nascido a 10 de setembro de 1882, em Portugal (brasileiro naturalizado), residente á rua Antonio Saraiva n. 100, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação "ex-officio", B. E. 52-35, n. 874 — 10ª Zona.)

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935. — Pelo escrivão, Nepomuceno Junior, escrevente em comissão.

#### DECIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Meyer e Inhauma)

Juiz — Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 11ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

FRANCISCO VELLOSO DA SILVEIRA (4.054), filho de Godofredo Velloso da Silveira Junior e de Joanna Dias da Cruz Silveira, nascido a 28 de abril de 1915, no Districto Federal, residente á travessa Rio Grande do Norte, 51, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação "ex-officio" B. E. 46, de 1935.)

ANTONIO SIMEÃO DAS NEVES (4.055), filho de Francisco Simeão Neves e de Magdalena Pires Neves, nascido a 1 de março de 1914, no Districto Federal, residente á rua Guilhermina, 18, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

MANOEL SILVA (4.056), filho de Maria Benedicta Silva, nascido a 21 de abril de 1912, no Districto Federal, residente á rua Sylvia, 85, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)

JOSE JORGÊ SOARES (4.057), filho de José de Souza Soares e de Josepha de Souza Soares, nascido a 4 de julho de 1915, no Districto Federal, residente á rua Quintão, 224, electricista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

RAUL JOSE DA COSTA (4.058), filho de Leopoldo José da Costa e de Francisca Silva Costa, nascido a 18 de fevereiro de 1898, no Districto Federal, residente á rua Archias Cordeiro, 358, mecanico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

ANTONIO FERREIRA DE MATTOS (4.059), filho de Adelino Ferreira de Mattos e de Emma Maria Ferreira, nascido a 3 de abril de 1914, no Districto Federal, residente á rua Capitão Rezende, 88, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

GUILHERME RIBEIRO DE CARVALHO (4.060), filho de João Ribeiro de Carvalho e de Francisca Ribeiro de Carvalho, nascido a 21 de agosto de 1915, no Districto Federal, residente á rua José Bonifacio n. 44, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

EMILIA XAVIER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (4.061), filha de Pedro Xavier e de Carlota Carneiro Xavier, nascida a 8 de agosto de 1884, em Parahybuna, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Cirne Maia n. 72, funcionaria publica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 79, n. 4.061.)

JOSÉ DE LIMA E SILVA (4.062), filho de Athanasio de Lima e Silva e de Rosa Lima do Carmo, nascido a 4 de dezembro de 1897, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Ibaté, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 79, n. 4.062.)

ERICH ZAGER (4.063), filho de Bertha Zager, nascido a 12 de setembro de 1903, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, residente á rua Mario Hermes n. 49, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 92, de 1934.)

BASILIO GONÇALVES DA CUNHA (4.064), filho de Franklin Gonçalves da Cunha e de Andreolina Castro da Cunha, nascido a 14 de junho de 1900, em Belem, Estado do Pará, residente á rua Divinópolis n. 101, 1º sargento do Exército, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 92, de 1934.)

NEWTON CAMPOS (4.065), filho de Fabricio Filgueiras Campos e de Adelaide Rosa Diniz, nascido a 20 de outubro de 1908, em S. Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, residente á rua Cincy n. 93, 3º sargento do Exército, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 92, de 1934.)

EDMUNDO COSSICH (4.066), filho de Ladislau Cossich e de Amelia Cossich, nascido a 17 de fevereiro de 1898, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Ivahy n. 27, 1º sargento do Exército, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 92, de 1934.)

GIOCONDA CONTE FREIRE GAMEIRO (4.667), filha de Pedro Adelfonso Freire Gameiro e de Julia Candida Freire Gameiro, nascida a 15 de setembro de 1904, no Districto Federal, residente á rua Augusto Nunes n. 29, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, de 1933.)

JOAQUIM ROSA DA SILVA (4.068), filho de José Rosa da Silva e de Augusta Vasconcellos Silva, nascido a 11 de novembro de 1906, no Districto Federal, residente á rua Dois de Fevereiro n. 38, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer.

FLORIS DE CARVALHO (4.069), filho de José de Carvalho e de Maria Menezes Carvalho, nascido a 1 de maio de 1903, em Villa Christina, Estado de Sergipe, residente á Escola de Artilharia, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 87, de 1934.)

JOSE GARCEZ E SILVA (4.070), filho de Raphael Garcez e Silva e de Eduarda da Silva Garcez, nascido a 6 de abril de 1900, em Santa Rita do Rio Preto, Estado da Bahia, residente á rua Joaquim Meyer n. 20, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)

CANDIDO GOMES DA SILVA (4.071), filho de Cactano Gomes da Silva Braga e de Gabriela de Souza Braga, nascido a 14 de maio de 1909, no Districto Federal, residente á rua dos Arcos n. 68, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma. (Qualificação "ex-officio", B. E. 79, de 1934.)

JOSE FERNANDES BEZERRA (4.072), filho de José Calasancio Dantas Filho e de Thereza Levita Fernandes, nascido a 27 de março de 1906, em Caicó, Estado do Rio

Grande do Norte, residente á rua Ferreira Leite n. 146, 2º sargento do Exército, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87.)

**JOSE ALVARES GARRIDO** (4.073), filho de José Alvares Gil e de Afonso Garrido Trappo, nascido a 29 de janeiro de 1897, no Distrito Federal, residente á rua Cardoso n. 166, casa 3, sub-tenente, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87.)

**JOSE MARTINS** (4.080), filho de Francisco Martins e de Beatriz da Gloria de Jesus, nascido a 1 de julho de 1890, em Portugal (Vizeu), residente á rua S. Francisco Xavier n. 408, commerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)

**ALVARO RODRIGUES COELHO** (4.084), filho de Antonio Rodrigues Coelho e de Maria Candida Coelho, nascido a 3 de janeiro de 1907, no Distrito Federal, residente á estrada Nova da Pavuna n. 130, casa 3, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

**JOÃO BARROS GUIMARÃES** (4.082), filho de Henrique Ferreira Machado Guimarães e de Jacy de Barros Guimarães, nascido a 18 de agosto de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Conselheiro Agostinho n. 77, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. 44.)

**BELMIRO DA COSTA BRAGA** (4.083), filho de José Joaquim Vieira e de Maria Rosa da Costa Vieira, nascido a 4 de março de 1896, no Distrito Federal, residente á rua Maria Benjamim n. 15 (Terra Nova), funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. 44.)

**ELPIDIO RODRIGUES** (4.084), filho de Galdino Amancio Rodrigues e de Maria Nathalina Rodrigues, nascido a 2 de janeiro de 1902, no Distrito Federal, residente á rua Piahy n. 54, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

**GALILEU DE LIMA NETTO** (4.085), filho de Mapeol Joaquim Lima Netto e de Herminia Araujo Netto, nascido a 4 de maio de 1907, em Caruripe, Estado de Alagoas, residente á rua Aristides Calre n. 168, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)

**JACY SOARES DE CARVALHO** (4.086), filho de José Teixeira de Carvalho e de Alice Soares de Carvalho, nascido a 11 de dezembro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Joaquim Meyer n. 61, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)

**ALVARO RODRIGUES SANCHES** (4.074), filho de Jesus Rodrigues Barbeito e de Cezaria Sanches Gonzalez, nascido a 21 de fevereiro de 1905, em Manaus, Estado do Amazonas, residente á rua Franca n. 122, 1º sargento do Exército, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87.)

**BENEDICTO QUINTINO DE ALMEIDA** (4.075), filho de Matheus de Almeida Lara e de Romana Almeida de Moraes, nascido a 31 de outubro de 1895, em Rosario, Estado de Mato Grosso, residente á Escola de Artilharia, militar, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. (suplemento) n. 87.)

**CLAUDEMIRO MATTOS RUIZ** (4.076), filho de Romão Ruiz e de Hilária Mattos Ruiz, nascido a 17 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, residente á Escola de Artilharia, 3º sargento do Exército, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87. (sup.))

**RUTH FERREIRA DOS SANTOS** (4.077), filha de Antonio Ferreira Chagas e de Amelia Ferreira Chaves, nascida a 29 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Gomes Serpa n. 109-A, funcionaria municipal, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhauma. (Qualificação requerida.)

**LYRIO THOMAZ DA SILVA** (4.078), filho de Benvenuto Thomaz da Silva e de Isabel Pereira da Silva, nascido a 23 de junho de 1908, no Distrito Federal, residente á rua Luiz Silva n. 37, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida. B. E. 64.)

**ITIBERE PEREIRA DE MELO** (4.079), filho de Fortunato Pereira de Mello e de Maria Carmen de Azevedo, nascido a 31 de dezembro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Barão de Vassouras n. 41, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida.)  
Distrito Federal, aos de 1933 — Pelo escrivão, J. M. Freitas.

#### DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Ary Franco

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 12ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**VITAL AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO** (3.262), filho de Vital Augusto de Almeida e de Vitalina Augusta de Almeida, nascido a 20 de outubro de 1905, no Distrito Federal, residente á rua Gomes Serpa, 135, casa 1, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Transferencia da 1ª zona de Belém, Estado do Pará.)  
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935. — Pelo escrivão,

A. Ferreira.

#### DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gambôa, Sant'Anna e Espirito Santo)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 13ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**MANOEL DE SOUZA WANDERLEY** (2.914), filho de Laudelino Wanderley dos Santos e de Maria Pastora de Souza, nascido a 21 de fevereiro de 1889, em Capella, Estado de Alagoas, sargento, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio". B. E. 78, n. 166.)

**ARMANDO ALBINO SARAIVA** (2.915), filho de Antonio Albino e de Maria José Marques Saraiva, nascido a 21 de maio de 1914, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

**LILAZIO MACHADO** (2.916), filho de Antonio Lopes Machado e de Argea de Aguiar Machado, nascido a 22 de abril de 1909, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Transferencia.)

**LAERT AUGUSTO COELHO** (2.917), filho de Eduardo Augusto Coelho e de Candida da Conceição Coelho, nascido a 7 de maio de 1901, no Distrito Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

Pelo escrivão, Guilherme M. Medeiros.

#### DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 14ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA** (2.839), filho de Possidonia de Souza Lima, nascido a 4 de abril de 1913, no Distrito Federal, residente á Estrada da Capoeira sin., operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito mu-

- municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, numero 2.834.)
- DELHAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE (2.840), filho de Sérgio Americo de Albuquerque e de Maria José Fernandes Albuquerque, nascido a 19 de fevereiro de 1911, no Estado de Minas, residente á rua Fonseca, 61, encadernador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida, numero 4.843.)
- COSME NUNES DE OLIVEIRA (2.841), filho de Joaquim Ferreira Alves e de Alzira Alves de Oliveira, nascido a 10 de setembro de 1909, no Districto Federal, residente á Estrada Rio São Paulo, s/n, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 5.864.)
- LINDOLPHO TEIXEIRA (2.842), filho de Lydia Teixeira Bastos, nascido a 30 de março de 1910, no Districto Federal, residente á rua Rangel Pestana, 118, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida, numero 6.336.)
- JOSÉ FERREIRA PAIVA (2.843), filho de Eugenia de Castro Paiva e de Luiza Ferreira de Paiva, nascido a 8 de agosto de 1912, no Districto Federal, residente á Estrada Real de Santa Cruz, 320, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida, n. 1.854.)
- EDSON DOS SANTOS VIEIRA (2.844), filho de Candido dos Santos Vieira e de Ursula Buzzi Vieira, nascido a 7 de novembro de 1900, no Estado do Rio de Janeiro, residente á Estrada do Rio da Prata, lavrador, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande. (Transferencia.)

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da Sexta Zona, da 2ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo Dr. Juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 2.193. Raul Ferreira (1.463), filho de Carlos Leopoldo Ferreira e de Elvira Freire Ferreira, nascido a 1 de maio de 1903, em Maceió, Estado de Alagoas, residente á praça Serzedillo Corrêa n. 6, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.238.)
- 2.194. Arlindo Augusto Suzarte (1.945), filho de Antonio Augusto Suzarte e de Maria Elvira Suzarte, nascido a 3 de setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Rodrigo de Brito n. 36, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 1.039.)
- 2.195. Pedro Martins Monteiro (2.194), filho de Leopoldo de Castro Monteiro e de Julia Martins Monteiro, nascido a 22 de junho de 1909, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Santa Clara numero 99, medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida B. E. 28, n. 2.095.)
- 2.196. Renêe Martins Costa (2.195), filho de José Candido da Costa e de Maria de Araújo Costa, nascido a 5 de novembro de 1914, no Districto Federal, residente á avenida Pasteur n. 250, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84.)
- 2.197. Arlette Beatriz Telles de Menezes (2.196), filha de João Tavares Leite de Georgina Telles de Menezes, nascida a 7 de setembro de 1913, no Districto Federal, residente á avenida Pasteur n. 250, empregada publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 313.)
- 2.198. Maria de Lourdes Rodrigues (2.197), filha de Jeronymo Rodrigues e de Florisbela Rodrigues, nascida a 10 de julho de 1913, no Districto Federal, residente á avenida Pasteur n. 250, empregada publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 318.)
- 2.199. Laercio de Nonno (2.198), filho de Eugenio de Nonno e de Vicencia de Donato, nascido a 30 de abril de 1912, em Pantanal, Estado do Rio de Janeiro, residente á avenida Pasteur n. 376, casa 16, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 34.)
- 2.200. Manoel Magalhães Filho (2.199), filho de Manoel Magalhães e de Maria Corada, nascido a 18 de setembro de 1914, no Districto Federal, residente á avenida Pasteur n. 376, casa 16, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 34.)
- 2.201. Manoel Dias de Souza (2.200), filho de Paulino Dias de Souza e de Amelia Rosa do Amor Divino, nascida a 28 de abril de 1912, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Humaytã n. 175, casa 5, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 51, numero 6.442.)
- 2.202. José Maria Chaves (2.201), filho de Americo Chaves e de Manoella Chaves, nascido a 21 de março de 1910, em Belém, Estado do Pará, residente á avenida Atlantica n. 444, ap. 55, chimico industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 34.)
- 2.203. José Caran (2.202), filho de Miguel Caran e de Jamilla Jacob Caran, nascido a 28 de março de 1909, em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua de Copacabana n. 34, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida B. E. 69, n. 370.)
- 2.204. Ademar Reinders (2.203), filho de João Reinders e de Georgina Reinders, nascido a 16 de maio de 1916, no Districto Federal, residente á avenida Pasteur n. 250, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 84, n. 317.)
- 2.205. Aginaldo de Freitas (2.204), filho de Lincoln de Freitas e de Rachel Sica de Freitas, nascido a 24 de agosto de 1911, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, residente á rua Dias da Rocha n. 33, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.608.)
- 2.206. José Pinheiro de Andrade Neto (2.205), filho de José Pinheiro de Andrade Filho e de Daveria Machado Pinheiro, nascido a 15 de abril de 1914, em São Paulo, Estado de S. Paulo, residente á avenida Pasteur n. 250, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 314.)
- 2.207. Elza da Silva Ramos (2.206), filha de Arthur da Silva Ramos e de Maria Ephygentia Praxedes Ramos, nascida a 16 de novembro de 1912, em Camocim, Estado do Ceará, residente á rua Visconde de Caravellas n. 148, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.346.)
- 2.208. Mauricio Alfredo de Oliveira (2.207), filho de Alfredo de Oliveira e de Eulalia Dutra de Oliveira, nascido a 13 de abril de 1897, em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, residente á avenida Pasteur n. 250, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 328.)
- 2.209. Humberto Teixeira Cardoso (2.208), filho de Alfredo Teixeira Cardoso e de Rita Ormond Cardoso, nascido a 27 de dezembro de 1914, no Districto Federal, residente á rua da Harmonia n. 44, chimico industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 88.)
- 2.210. Anna Mendes da Silveira (2.209), filha de Antonio Luciano e de Angelia Maria de Jesus, nascida a 26 de julho de 1910, em Guaratinguetá, Estado

- de São Paulo, residente á avenida Pasteur número 250, empregada publica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 307.)
- 2.211. Seraphim Manoel Góes (2.210), filho de José Manoel Góes e de Lucia Francisca de Góes, nascido a 10 de setembro de 1903, no Distrito Federal, residente á Avenida Pasteur, 250, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84.)
- 2.212. Vera Veiga de Souza Bastos (2.211), filha de Antonio Leite de Souza Bastos e de Silvana Veiga de Souza Bastos, nascida a 14 de abril de 1901, no Distrito Federal, residente á rua Siqueira Campos, n. 248, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 39.)
- 2.213. José Amaral Monteiro (2.212), filho de Luiz Amaral Monteiro e de Maria de Jesus Monteiro, nascido a 6 de junho de 1913, no Distrito Federal, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 321.)
- 2.214. Antonio de Souza de Macedo (5.925), filho de Joaquim de Macedo e de Maria Livramento Macedo, nascido a 26 de dezembro de 1886, em Portugal, naturalizado, residente á rua Dias de Barros numero 71, adjunto de correitor, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 63 n. 26.325.)
- 2.215. José de Souza Lima (6.737), filho de Heitor de Souza Lima e de Antonietta Teixeira de Souza Lima, nascido a 16 de outubro de 1910, no Distrito Federal, residente á rua Santa Clara n. 38, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 12, numero 15.175.)
- 2.216. Helion de Menezes Póvoa (2.213), filho de Antonio Póvoa de Brillo e de Maria da Penha Menezes Póvoa, nascido a 23 de março de 1899 em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á Avenida Pasteur n. 250, medico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, numero 327.)
- 2.217. Ismar Fernandes (2.214), filho de Filinto Antonio Fernandes e de Maria das Dores Fernandes, nascido a 27 de fevereiro de 1914, em S. Simão Estado de S. Paulo, residente á Avenida Pasteur numero 250, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, numero 320.)
- 2.218. Benvenuto Lopes da Silva (2.215), filho de Joaquim Lopes da Silva e de Rita Maria de Jesus, nascido a 24 de setembro de 1911, em Ilacara, Estado do Rio de Janeiro, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, n. 322.)
- 2.219. Marina Martins Gomes (2.216), filha de Vicente R. Gomes e de Maria Antonietta Martins Gomes, nascida a 4 de julho de 1912, em Belém, Estado do Pará, residente á rua Miguel de Lemos numero 12, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 39, numero 7.)
- 2.220. Berenice Lacerda (2.217), filha de José Raposo do Couto Filho e de Maria Nazareth Lacerda do Couto, nascida a 9 de julho de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Figueira n. 195-A, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 39, numero 11, 1935.)
- 2.221. Marina Camara Miranda (2.218), filha de Alberto Miranda e de Maria Camara Miranda, nascida a 24 de dezembro de 1916, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, residente á Avenida Pasteur numero 250, empregada publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, numero 324.)
- 2.222. Brasilino Garcia de Carvalho (2.219), filho de Aureliano Francisco de Carvalho e de Carlinda Garcia de Carvalho, nascido a 3 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua General Severiano n. 66 casa 9, estudante de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 88, n. 295.)
- 2.223. Paulo de Góes (2.220), filho de Gildo Góes e de Angela Alipio de Góes, nascido a 14 de julho de 1913, no Distrito Federal, residente á rua 19 de fevereiro n. 27, estudante de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 88, n. 1.588.)
- 2.224. Carlos Otto Newlands (2.221), filho de Thomaz Scott Newlands e de Othilia Margarida Newlands, nascido a 6 de outubro de 1895 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, residente no Largo da Carioca, n. 105, sala 513, cirurgia dentista, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 8, n. 6.141.)
- 2.225. José Pinto da Rocha Lima (2.222), filho de Francisco da Rocha Lima e de Domingas Leocadia Pinto Guimarães Lima, nascido a 1 de junho de 1879, no Distrito Federal, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84, numero 309.)
- 2.226. Gracinda Teixeira Rodrigues (2.223), filha de Macario Teixeira Rodrigues e de Victoria Rosa Teixeira Rodrigues, nascida a 12 de fevereiro de 1884, em Portugal, naturalizada, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregada publica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 76, n. 1.376.)
- 2.227. Antonio Antunes (2.224), filho de Francisco Antunes e de Maria Rosa, nascido a 20 de janeiro de 1893, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua da Passagem n. 214, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 76, n. 1.389.)
- 2.228. Edgard Duque Estrada Guerra (5.907), filho de João Luiz Tavares Guerra de Paulina Cesar Duque Estrada Guerra, nascido a 9 de maio de 1882, em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Sa Ferreira n. 77, professor, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 5.564.)
- 2.229. José Dias Marques (2.225), filho de José Dias Marques e de Idalice da Silva Marques, nascido a 26 de setembro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Figueira n. 195-A, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio* B. E. 39, n. 13.)
- 2.230. Mario Pinto do Amaral (2.226), filho de Julião Freitas do Amaral e de Lourença Pinto do Amaral, nascido a 8 de dezembro de 1899, em Belém, Estado do Pará, residente á rua Humaytá n. 234, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida B. E. n. 2.322.)
- 2.231. Bertholdo Antonio Monteiro (2.227), filho de Deodoro Antonio Monteiro e de Almira Castilho de Monteiro, nascido a 14 de junho de 1916, em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio* B. E. 84.)
- 2.232. Clara Ribeiro dos Santos (2.228), filha de Antonio Thereza Cabral e de Antonia Vieira Cabral, nascida a 12 de agosto de 1886, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregada publica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagoa.

(Qualificação *ex-officio*, B. E. 84.)

- 2.233. Deolinda Rosa (2.229), filha de José Gomes e de Perpétua Rosa Gomes, nascida a 13 de junho de 1900, no Distrito Federal, residente à Avenida Pasteur n. 250, empregada pública, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 76.)
- 2.234. Maria Augusta (2.230), filha de José Joaquim da Silva e de Francisca Alves, nascida a 6 de setembro de 1894, em Nunes, Portugal (naturalizada), residente à rua da Passagem n. 132, empregada pública, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 76, n. 1.386.)
- 2.235. Idalina Franco (2.231), filha de Manoel José Franco e de Maria Ritta Franco, nascida a 5 de maio de 1877, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, residente à rua General Severiano n. 174, empregada pública, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 76, n. 1.383.)
- 2.236. Ruth de Souza Castello (2.232), filha de Mario de Souza Castello e de Maria Ruth de Oliveira Castello, nascida a 29 de outubro de 1913, em Santo Amaro, Estado do Rio Grande do Sul, residente à rua Copacabana n. 919, funcionária pública, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 39.)
- 2.237. Murillo Queiroz de Barros (2.233), filho de Arthur Duque Estrada de Barros e de Rachel Queiroz de Barros, nascido a 14 de fevereiro de 1918, no Distrito Federal, residente à rua Aes e Bacão n. 42-A, estudante de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88.)
- 2.238. Samuel da Silva Gomes (2.234), filho de Samuel Vieira Gomes e de Antonia da Silva Gomes, nascido a 5 de setembro de 1909, no Distrito Federal, residente à rua Pacheco Leão, n. 28, casa 3, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Cavea. (Qualificação requerida B. E., n. 2.282.)
- 2.239. Ismenia Lyra Bandeira (2.235), filha de Felix de Moraes Lyra Bandeira, e de Ismenia Cavalcanti Lyra Bandeira, nascida a 14 de março de 1903, em Maceió, Estado de Alagoas, residente à rua 12 de Maio n. 231, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Cavea. (Qualificação requerida B. E. 28, numero 2.116.)
- 2.240. Vicente Fernandes Lopes (2.236), filho de Ernesto Fernandes de Queiroz e de America Fernandes de Queiroz, nascido a 10 de setembro de 1909, em Luiz Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, residente à Avenida Pasteur n. 250, estudante de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88, n. 1.810.)
- 2.241. José Gomes da Silva Filho (2.237), filho de José Gomes da Silva e de Bartholina Maria da Conceição, nascido a 10 de fevereiro de 1907, em Goyana, Estado de Pernambuco, residente à Avenida Vieira Souto numero 564, jardineiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.560.)
- 2.242. Maria das Neves Cenizio (2.246), filha de Felipe Cenizio Sierro e de Maria Josepha Moura, nascida a 17 de dezembro de 1903, em Oliveira, Estado de Minas Geraes, residente à rua Paula Freitas n. 61, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida n. 4.152.)
- 2.243. Rufino Augusto Buarque de Almeida (2.238), filho de Manoel Buarque de Almeida e de Francisca Coutinho Buarque de Almeida, nascido a 26 de fevereiro de 1913, no Distrito Federal, residente à rua Voluntarios da Patria n. 431, casa 16, engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.976.)
- 2.244. Luiz Antonio de Novaes (2.239), filho de Henrique de Novaes e de Maria Eugenia de Novaes, nascido a 23 de fevereiro de 1914, no Distrito Federal, residente à rua Rui n. 131, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 78.)
- 2.245. Bernardo Café Filho (2.240), filho de Bernardo Café e de Angelina Café, nascido a 14 de abril de 1880, em Guanabara, Estado de Minas Geraes, residente à rua Oliveira Fausto n. 12, funcionário publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Transferencia.)
- 2.246. Hermínio de Oliveira Eichen (2.241), filho de Samuel de Oliveira e de Cindra de Oliveira, nascido a 10 de maio de 1902, no Distrito Federal, residente à rua Copacabana n. 92, funcionário publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 39.)
- 2.247. Maria Adelaide Alvarenga Toledo Menditeguy (2.242), filha de Antonio Augusto Moreira Toledo e de Maria Adelaide de Alvarenga Toledo, nascida a 26 de janeiro de 1899, em São Paulo, Estado de São Paulo, residente à rua Hilario de Gouveia n. 26, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 4.219.)
- 2.248. Christovão Colombo de Araujo Doria (2.243), filho de Augusto de Araujo Doria e de Rosa Lages de Araujo Doria, nascido a 12 de outubro de 1910, em Maceió, Estado de Alagoas, residente no Largo do Machado, n. 6, estudante de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88.)
- 2.249. Francisco de Noronha (2.244), filho de Abel de Noronha Gomes da Silva e de Edwiger Conceição Gomes da Silva, nascido a 30 de agosto de 1914, no Distrito Federal, residente à rua Alberto de Campos n. 159, estudante de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88)
- 2.250. Oswaldo Dias (2.245), filho de Ezequiel Caelano Dias e de Maria Candida da Fossaca Dias, nascido a 14 de janeiro de 1911, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente à rua Constante Ramos n. 77, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88.)
- 2.251. Manoel Luiz de Freitas Guimarães (2.246), filho de Jeronymo de Freitas Guimarães e de Silvia Franco de Freitas Guimarães, nascido a 3 de novembro de 1912, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Copacabana n. 771, estudante de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88)
- 2.252. Lyceia Alfredo Schreiner (2.247), filha de Jorge Henrique A. Schreiner, e de Emilia Schreiner, nascida a 2 de junho de 1896, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, residente à rua Paul Redtem n. 60, engenheiro civil, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Transferencia.)
- 2.253. Alberto Carlos Mayall (2.248), filho de Henrique Miles Mayall e de Anna Rodrigues Mayall, nascido a 21 de março de 1884, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, residente à rua Ponceteros n. 25, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.334.)
- 2.254. Luiz Gomes Nogueira Ribeiro (2.249), filho de José Coelho Gomes Ribeiro e de Maria Amelia Nogueira Ribeiro, nascido a 25 de abril de 1910, em Sylvestre Ferraz Estado de Minas Geraes, residente à Avenida Pasteur n. 250, estudante de medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88.)
- 2.255. Bernardino Ferreira de Almeida (2.250), filho de José Ferreira de Almeida e de Albina Baer, nascido a 5 de outubro de 1906, em Penna Piel (Portugal), naturalizado, residente à rua Voluntarios da Patria n. 356, motorista, solteiro, com

- domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida n. 6.359).
- 2.256. Saphira Carmo da Silva (2.251), filha de Antonio Carlos Simões da Silva e de Rosalina Carmo Simões da Silva, nascido a 7 de fevereiro de 1904, no Distrito Federal, residente à rua Visconde e Silva n. 111, funcionaria municipal, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, numero 25.624).
- 2.257. Walter dos Santos (2.252), filho de Odete dos Santos, nascido a 20 de dezembro de 1914, no Distrito Federal, residente à rua Bambina n. 44, casa 6, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida n. 1.384).
- 2.258. Mozart Janot (2.253), filho de Antonio Jacques Janot e de Antonia de Miranda Janot, nascido a 28 de agosto de 1887, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Voluntarios da Patria n. 314-A, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida n. 1.302).
- 2.259. Alice Barreira Passos (2.254), filha de Samuel Barreira e de Clotilde de Assis Barreira, nascida a 26 de dezembro de 1906, em Manaus, Estado do Amazonas, residente à rua Affonso Panna n. 43, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.163).
- 2.260. Guida Belkiss (2.255), filha de Armando Braga e de Anna Barata Braga, nascida a 2 de dezembro de 1913, no Distrito Federal, residente à rua Dr. Azevedo Lima n. 131, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.127).
- 2.261. Julião de Baere Filho (2.256), filho de Calixto Pedro Julião de Baere e de Bertha Carneiro de Baere, nascido a 7 de janeiro de 1898, no Distrito Federal, residente à rua Hilario de Gouveia n. 112, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.135).
- 2.262. Pedro José de Castro (2.257), filho de Pedro Martins de Castro e de Helena Rosa de Viterbo, nascido a 18 de abril de 1915, em Jordinópolis, Estado de São Paulo, residente à rua da Passagem n. 74, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88).
- 2.263. Jayme Poggi de Figueiredo (2.258), filho de João Francisco Poggi de Figueiredo e de Amelia Duarte Poggi de Figueiredo, nascido a 14 de outubro de 1884, em Victoria, Estado do Espirito Santo, residente à rua Almirante Gomes Pereira n. 30, medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 1.505).
- 2.264. Amelia Dutra de Menezes (2.259), filha de Benedicto Ribeiro Dutra e de Catharina Augusta Dutra, nascida a 10 de julho de 1885, em Cuyabá, Estado de Mato Grosso, residente à rua Pinheiro Guimarães n. 32, funcionaria publica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 17.)
- 2.265. Eurico de Oliveira Santos (2.260), filho de Manoel de Oliveira Santos e de Elyria de Souza Pacheco Santos, nascido a 28 de junho de 1883, no Distrito Federal, residente à ladeira Senador Dantas numero 8-A, jornalista, desquitado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.161.)
- 2.266. Carlos Nogueira Branco (2.261), filho de Arthur Branco e de Anna Nogueira Branco, nascido a 8 de setembro de 1902, em Campinas, Estado de São Paulo, residente à rua Martins Correia n. 44, professor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.152.)
- 2.267. Romê de Amarante (2.262), filho de Alvaro Joaquim de Amarante e de Maria José de Amarante, nascido a 26 de setembro de 1911, em Londres, Inglaterra, residente à rua 12 de Maio n. 185, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 562.)
- 2.268. Eloina Bacellar (2.263), filha de Arthur Bacellar e de Maria Rosa Oliveira Bacellar, nascido a 20 de junho de 1899, em S. Salvador, Estado da Bahia, residente à rua Marquez de Abrantes n. 214, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 87, sup.)
- 2.269. Ivo Manoel (2.264), filho de Caetano Manoel e de Madeleine Manoel, nascido a 21 de dezembro de 1912, em Recife, Estado de Pernambuco, residente à rua Prudente de Moraes n. 218, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88.)
- 2.270. Bruno Alipio Lobo (2.265), filho de Alvares da Silva Lobo e de Marianna de Roure Alipio Lobo, nascido a 26 de outubro de 1913, em Paris, França, residente à rua Teixeira de Mello n. 101, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 1.382.)
- 2.271. Roberto Caminha Muniz (2.266), filho de João Caminha Muniz e de Julia Caminha Muniz, nascido a 20 de abril de 1907, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente à rua Bambina n. 60, medico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida B. E. 44 n. 2.146.)
- 2.272. Benigno Bernardino de Souza (2.267), filho de Benigno Bernardino de Souza e de Olympia Rosa de Souza, nascido a 27 de maio de 1900, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua do Caltefe n. 247, casa 13, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.141.)
- 2.273. José de Lucas Araujo (2.268), filho de Agnelo Augusto de Azevedo Araujo e de Marietta de Lucas Araujo, nascido a 14 de abril de 1914, em Tres Ponto, Estado de Minas Geraes, residente à rua Barão de Lucena n. 29, estudante, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.154.)
- 2.274. José de Aronral Silva (2.269), filho de Joaquim Silva e de Hermengarda de Amaral Silva, nascido a 27 de abril de 1911, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, residente à rua Paulo de Frontin n. 16, estudante de Medicina, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88.)
- 2.275. Publico Costa Netto (2.270), filho de José da Silva Costa Netto e de Elmira Oliveira da Silva Costa, nascido a 14 de maio de 1902, em Cuyabá, Estado de Mato Grosso, residente à rua S. Clemente numero 259, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.145.)
- 2.276. Maria da Gloria Furtado de Menezes Martins (2.271), filha de Albino José e de Maria José, nascida a 12 de agosto de 1895, no Distrito Federal, residente à rua Eurico Cruz, 23, telephonista, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida B. E. 44, numero 2.142.)

Outrosim, faço sciente aos interessados que os títulos são entregues aos proprios eleitores, ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assignatura do eleitor.

Dado e passado, nesta Capital, em 3 de maio de 1935. —  
Pelo escrivão, Arnaldo Abreu.